

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS ERECHIM  
CURSO DE HISTÓRIA**

**DANIEL DA SILVA AMORIM**

**ALCIBÍADES VARGAS DA CUNHA, VULGO GAITEIRO:  
UMA ANÁLISE DE CASO DO CRIME E COTIDIANO (ERECHIM/RS - 1950).**

**ERECHIM  
2025**

**DANIEL DA SILVA AMORIM**

**ALCIBÍADES VARGAS DA CUNHA, VULGO GAITEIRO:**

**UMA ANÁLISE DE CASO DO CRIME E COTIDIANO (ERECHIM/RS - 1950).**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de História da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de Licenciatura em História..

Orientador: Prof. Dr. Murillo Dias Winter

**ERECHIM**

**2025**

**Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS**

Amorim, Daniel da Silva  
ALCIBÍADES VARGAS DA CUNHA, VULGO GAITEIRO: UMA  
ANÁLISE DE CASO DO CRIME E COTIDIANO (ERECHIM/RS - 1950)  
/ Daniel da Silva Amorim. -- 2025.  
69 f.

Orientador: Doutor Murillo Dias Winter  
Co-orientadora: Doutora Daniela Paiva Yabeta de  
Moraes

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -  
Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de  
Licenciatura em História, Erechim,RS, 2025.

1. História do Crime. I. Winter, Murillo Dias,  
orient. II. Moraes, Daniela Paiva Yabeta de, co-orient.  
III. Universidade Federal da Fronteira Sul. IV. Título.



**DANIEL DA SILVA AMORIM**

“ALCIBÍADES VARGAS DA CUNHA, VULGO GAITEIRO:  
UMA ANÁLISE DE CASO DO CRIME E COTIDIANO (ERECHIM/RS- 1950)

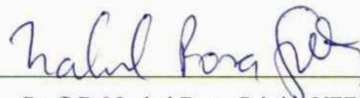
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de História da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de Licenciado em História.

Este trabalho foi defendido e aprovado pela banca em 18/12/2025

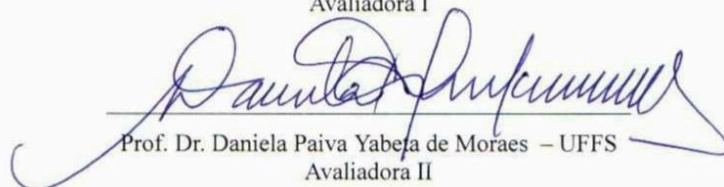
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Murillo Dias Winter – UFFS  
Orientador



Prof. Dr. Isabel Rosa Gritti – UFFS  
Avaliadora I



Prof. Dr. Daniela Paiva Yabeja de Moraes – UFFS  
Avaliadora II

Toda luta para concluir essa etapa, foi pensando em retribuir a sua entrega, mãe. E em sua memória, pai.

## AGRADECIMENTOS

A conclusão dessa etapa da vida mostra que a cada novo ciclo, o que é vivo cresce e floresce. Terminar a graduação em um ensino superior tem o peso de uma montanha, bem como aquela que eu acampava nos finais de semana ainda em Curitiba. Um marco para minha família, que não teve oportunidade de trilhar esse caminho que a mim foi possível, por isso agradeço à minha mãe, que nunca deixou de se entregar ao trabalho para garantir que eu tivesse a segurança de crescer com uma experiência melhor do que a que lhe foi imposta. Deie, se foi uma infância de restrições, seguramente tenho que lhe agradecer por nunca ter deixado faltar o essencial para o meu desenvolvimento. Ao João, um segundo pai que a vida me trouxe, agradeço pela dedicação e trabalho em prol da nossa família. À minha irmã e camarada de maior importância, companheira das maiores lidas, agradeço por ter me cuidado e quando grandes, pelas memórias e risadas que estão gravadas na memória. Ao meu irmão e meus sobrinhos, que eu desejo o melhor futuro já imaginado, amo muito vocês.

Não poderia deixar de agradecer às pessoas que o movimento da vida me trouxe como presentes em Erechim. Agradeço imensamente à professora Isabel Gritti, que tem uma importância na minha vida que não posso dimensionar, sem você não seria possível minha permanência no curso. Ao companheiro e professor José Martins, que me ensinou muito mais do que o conteúdo das boas aulas, me ensinou uma nova possibilidade profissional, meus mais sinceros agradecimentos pela confiança no Observatório. Agradeço também a quem me guiou no caminho ao arquivo, minha orientadora Daniela Yabetta, desde a primeira aula senti grande identificação e aprendo e me divirto muito a cada conversa, sou grato por me ensinar os passos da pesquisa. Ao meu orientador oficial, e quem me ajudou a avançar com o texto, agradeço ao professor Murillo Dias Winter por assumir a orientação e pelas diversas conversas e ideias que me guiaram nessa reta final. Também faço questão de agradecer ao coletivo de professores(as) que de alguma forma me ajudaram a permanecer na cidade e terminar o curso, sem a ajuda de cada um de vocês eu não conseguiria, então essa conquista eu reconheço como parte de um esforço coletivo.

Nessa trajetória, meus amigos(as) e companheiros(as) me mostraram uma nova forma de ver a vida, e fizeram essa transição de tempo ser muito bem vivida, agradeço a vocês, que por serem muitos, não haveria espaço para citar nominalmente todos, mas deixo um carinho registrado. Agradeço à Maria, minha companheira, pelo incentivo e por sempre acreditar em mim. Por fim, invoco Mnemosine, e agradeço por tudo, a memória e a história tem mais um guardião.

[...] ler processos criminais não significa partir em busca ‘do que realmente se passou’ porque esta seria uma expectativa inocente – da mesma forma como é pura inocência objetar à utilização de processos criminais porque eles ‘mentem’. O importante é estar atento às ‘coisas’ que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência. Como já ficou sugerido [...], cada história recuperada através dos jornais e, principalmente, dos processos criminais é uma encruzilhada de muitas lutas: das lutas de classes na sociedade, lutas estas que se revelam na tentativa sistemática da imprensa em estigmatizar os padrões comportamentais dos populares — estes ‘brutos’!; nas estratégias de controle social dos agentes policiais e judiciários, e também na reação dos despossuídos a estes agentes” (Chalhoub, 2012. p. 40-14).

## RESUMO

A presente pesquisa visa aproximar-se da trajetória criminal de Alcebíades Vargas da Cunha, sujeito com diversas passagens pela Justiça. Para isso utiliza-se de processo criminal aberto em 1957, por crime de homicídio contra sua companheira Dorvalina de Tal. A pergunta que orienta a pesquisa é qual a trajetória de crimes desse sujeito? Além disso, outra questão mostra-se pertinente, afinal, uma vez sendo benquistado por diversas vozes do processo, quais eram as representações do réu? Para resolver essas questões utilizou-se uma metodologia qualitativa, que valoriza a micro-análise dos processos-crime. Os resultados encontrados foram uma trajetória permeada por violência, e condenações por Lesão Corporal, homicídio e defloramento. Ao todo, foram aproximadamente vinte anos de reclusão, isso representou metade da vida com limitação da liberdade. Também foram identificados valores morais que perpassam os diferentes julgamentos do réu, ele por sua vez buscou utilizar sua reputação de bom trabalhador como fundamento para penas mais brandas, por outro lado, quem o acusava utilizava a transgressão de princípios morais para formar uma conduta desfavorável.

Palavras-chave: violência; erechim; processo-crime.

## **ABSTRACT**

The present research aims to approach the criminal trajectory of Alcebiádes Vargas da Cunha, a subject with several prior encounters with the Justice system. For this purpose, a criminal case opened in 1957 is used, for the crime of homicide against his partner Dorvalina de Tal. The question that guides the research is: what is the trajectory of crimes of this subject? In addition, another question proves to be pertinent, after all, since he was well regarded by several voices in the case, what were the representations of the defendant? To answer these questions, a qualitative methodology was used, which values the micro-analysis of criminal case records. The results found were a trajectory permeated by violence, and convictions for Bodily Injury, homicide and defloration. Altogether, there were approximately twenty years of imprisonment; this represented half of his life with limitation of freedom. Moral values were also identified that permeate the different trials of the defendant; he, in turn, sought to use his reputation as a good worker as a foundation for lighter sentences, on the other hand, those who accused him used the transgression of moral principles to form an unfavorable conduct.

Keywords: violence; erechim; criminal case.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Quadro de crimes e condenações de Alcebiades Vargas da Cunha.....	30
APÊNDICE A – Cronologia dos processos anteriores ao homicídio (1942-1945).....	65
APÊNDICE B – Cronologia do processo de Homicídio (1957-1963).....	67
ANEXO A – Seção de Empacotamento e Encaixotamento da Oficina da Casa de Correção de Porto Alegre.....	69
ANEXO B – Oficina de Marcenaria da Casa de Correção de Porto Alegre.....	70
ANEXO C – Neve no centro de Erechim, inverno de 1957.....	71

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

APERS	Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul
IPF	Instituto Psiquiátrico Forense
CPA	Colônia Penal Agrícola
CP	Código Penal

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>2 BOM TRABALHADOR.....</b>	<b>19</b>
2.1 CORREÇÃO E O TRABALHO.....	25
<b>3 MAUS ANTECEDENTES.....</b>	<b>29</b>
3.1 O CASO DE JOÃO MENTIRAS.....	30
3.2 AUGUSTO AMBRÓSIO, O BODEGUEIRO.....	35
3.4 JOÃO SETENIK: Agressão ao guarda noturno.....	39
3.5 MARIA DORVALINA E SEBASTIANA DE OLIVEIRA: O caso de agressão e defloramento.....	41
<b>4 HOMICÍDIO DE DORVALINA.....</b>	<b>45</b>
4.1 REAJUSTE.....	54
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>57</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>61</b>
APÊNDICE A – Cronologia dos processos anteriores ao homicídio (1942-1945).....	64
APÊNDICE B – Cronologia do processo de Homicídio (1957-1963).....	66
ANEXO A – Seção de Empacotamento e Encaixotamento da Oficina da Casa de Correção de Porto Alegre.....	68
ANEXO B – Oficina de Marcenaria da Casa de Correção de Porto Alegre.....	69
ANEXO C – Neve no centro de Erechim, inverno de 1957.....	70

## 1 INTRODUÇÃO

A história não é feita apenas de pessoas extraordinárias, que influenciaram os sistemas políticos ou realizaram grandes feitos. Em sua grande maioria, os processos históricos são realizados por “pessoas comuns, com histórias incríveis”, para tomar emprestado, com o devido respeito, o título da obra de Fernanda Oliveira [et. al] (2017). Não é novidade no campo historiográfico que os/as pesquisadores(as) se interessem por novos atores e protagonistas de trajetórias comuns, que vivenciaram o cotidiano de um longo processo histórico do qual a contemporaneidade é herdeira. Pesquisar a história desses agentes permite enxergar o que há ao redor das comunidades nos mais longínquos interiores do Brasil, passar pelas estradas sem pavimento das propriedades rurais, nos bares dos subúrbios e ouvir as piadas, nem sempre engraçadas, contadas nesses espaços. Também é presenciar — mesmo que imaginariamente — cenas brutais de violência, característica de certas fontes documentais.

É exemplo dessa violência, a notícia do jornal A Voz da Serra, que anuncia um crime no dia 07 de agosto da seguinte forma: “O Distrito de Capo-Erê foi cenário de bárbaro crime. Horas de intensa agitação naquela localidade com a morte da empregada do matadouro público” (A VOZ DA SERRA, 1957, p. 4). O crime a que o jornal faz referência é a Ação Penal nº 3.320, de 1957, sem identificação da caixa, localizada no Arquivo Público Municipal Juarez Illa Font. Neste documento, Alcebiades Vargas da Cunha é réu, homem negro, com 37 anos de idade, acusado de homicídio contra Dorvalina de Tal, mulher negra, com aproximadamente 40 anos, e sem maiores informações sobre sua identidade.

O homicídio aconteceu na noite de sábado, dia 3 de agosto de 1957, no distrito de Capo-Erê, em Erechim, quando Alcebiades descobre que foi pretensamente vítima de furto. O acusado havia economizado Cr\$1.380,00, que estavam depositados em sua mala de roupas, ao questionar sua companheira sobre o destino do dinheiro, deu-se início a uma discussão, e o resultado foi a morte da mulher. Dorvalina era pobre, estava em busca de emprego e ajuda para enfrentar os dias difíceis, dessa forma, ela enxerga em Alcebiades o apoio necessário para superar as dificuldades. O homem, por sua vez, projeta na mulher o apoio para as atividades domésticas, o que seria de bom proveito para os dias cansativos no corte de lenha, atividade que praticava como empregado rural (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 117-120).

Para sustentar a justificativa de interesse na temática do crime e violência, bem como nos documentos criminais, é possível retomar a trajetória até essa pesquisa, que inicia com acesso a um catálogo de processos criminais. O projeto Documentos da Escravidão no Rio Grande do Sul, desenvolvido pelo Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), mobilizou diversos pesquisadores e pesquisadoras à realizar o levantamento e seleção de diversas fontes referentes à escravidão no estado sul-rio-grandense, bem como, os processos-crime contidos no catálogo *O Escravo como vítima ou réu* (2010).

Logo se vislumbrou as possibilidades de aproximação com a palavra dos réus, embora mediada pelo escrivão. Se é possível dizer que há categorias analíticas que produzem quantidades inestimáveis de documentos, seguramente a violência e o crime estão entre elas. Especialmente na experiência brasileira, visto o país se manter entre os Estados que mais registram homicídios e encarceram no mundo (Carneiro et al., 2023, p. 5).

O debate sobre a violência ocorre a um longo período, e ajuda a identificá-la como parte estrutural da constituição das relações no Brasil. Vê-se isso desde o início da colonização, com a sistemática guerra realizada contra os povos indígenas (Cunha, 1992, p. 136), ademais, a historiografia que aborda o crime e a violência tem contribuído muito ao analisar casos da escravidão, como exemplo, a instituição do castigo físico, entendido como um recurso “pedagógico”, como mostra Silvia Hunold Lara (1988), ao abordar o tema da violência por parte dos senhores de escravos, a autora evidencia que seu uso era esperado em casa onde o escravizado não supria as expectativas do senhor, ou demonstrava rebeldia no século XVIII (p. 63).

Não só no plano das relações privadas a violência é atestada, Boris Fausto (2024), na sua obra intitulada *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*, realiza o levantamento dos crimes de maior prevalência nos arquivos por ele consultados, o resultado é de que homicídio, furtos, roubos e crimes sexuais se repetem sistematicamente na transição do século em São Paulo. Já no estado do Rio de Janeiro, que passava por diversas transformações, os processos criminais proporcionaram uma ampla interpretação da vida cotidiana e das formas de sociabilidade da população trabalhadora, é o que mostra Sidney Chalhoub em *Trabalho, lar e botequim* (2012), o autor objetivou construir uma “história social marxista”, analisando como se deu o controle da população proletária na antiga capital do Brasil, as disputas entre brasileiros e imigrantes por trabalho, e como a política de habitação impactou em novos processos criminais.

Se na região sudeste as formas de violência, controle social e justiça se mostram diversas, na região sul inúmeras pesquisas vão ao encontro de tal interpretação, como Monica

Hass (2015), que problematiza a presença do coronelismo na região oeste de Santa Catarina, observando as especificidades do cenário chapecoense, a autora resgata a estratégia de colonização do território, que envolveu interesses diversos entre governo estadual e empresas colonizadoras. A autora mobiliza o conceito de coronelismo e sugere sua utilização para interpretar a realidade de mandonismo presente na região na primeira metade do século XX. A utilização da violência, ou a garantia de segurança, foi moeda de troca na relação entre colonos e empresas (p. 318).

Reflexo da baixa incidência do poder estatal na região, a Fronteira Sul presenciou diversos aspectos de violência que para Humberto da Rocha (2020), estão diretamente ligados ao processo de formação e colonização. O autor ressalta a “cultura da violência” instaurada a partir dos meios de sobrevivência da população, que para suas atividades laborais, utilizavam ferramentas (facas, relhos, chicote e pistola) que poderiam ser letais em qualquer conflito (p. 6).

Nesse sentido, a região de fronteira é compreendida como um ambiente inóspito e produto dessa cultura da violência, assim mostra Antônio Marcos Myskiw (2020), através do relato de viagem do capitão Domingos Nascimento pelas fronteiras oeste e sul do Paraná. Ao deparar-se com a violência presente nos ervais de proprietários argentinos, Domingos registra a exploração extrema dos recursos naturais e dos trabalhadores. De forma que “a região de fronteira longe de ser um lugar que suscitou uma percepção de futuro”, traduziu-se “num espaço em que a intolerância, a desumanidade, a ganância, o conflito e a morte faziam parte do cotidiano daqueles que ali viviam” (p. 308).

A região de fronteira no início do século XX foi compreendida como espaço de poder privado e uso disseminado da violência. Ao lançar olhar às dinâmicas da violência no período recente, encontra-se uma intersecção de tempos, o tempo da justiça privada, realizada através da violência e do mandonismo, e a consolidação do poder estatal e seu aparato judiciário, que estabelece o monopólio da violência e recursos jurídicos para operações de justiça.

O período dos registros criminais de Alcebiades Vargas da Cunha vão de 1942 à 1963, relativos ao primeiro processo, e à liberdade após o caso de homicídio, respectivamente. As passagens pela justiça ocorrem todas em Erechim, município localizado na região da fronteira sul, constituída a partir da dinâmica de violência abordada anteriormente.

O réu Alcebiades Vargas da Cunha, é denunciado por assassinar sua companheira no rancho onde morava temporariamente, ele vivia em áreas rurais trabalhando com serviços de agricultura, corte de madeira e outras demandas pontuais (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 68-70). Na fonte, observa-se que é

elogiado e reconhecido por sua dedicação ao trabalho, recebendo louvores até mesmo no presídio por sua entrega aos serviços que participou (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 136).

Os antecedentes criminais compõem o processo, e Alcebíades começa a ser compreendido como um sujeito que transgredirrecorrentemente as normas estabelecidas no Código Penal (CP). Condenado em pelo menos cinco processos criminais, na noite de 3 de agosto de 1957 a morte de Dorvalina conferiu seu sexto motivo para passar pelo sistema judiciário, em sua maioria os crimes são denunciados como lesão corporal, totalizando quatro processos, entre eles o espancamento de Etelvina de Oliveira, sua sogra (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 72-73). Esse levantamento demonstra que a violência é algo presente nessa trajetória, especialmente quando alcoolizado, utilizava a força física para resolver os problemas. O que reflete na condenação de 09 de setembro de 1947, por deflorar uma menor de idade, sua cunhada (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 80-81).

Emerge assim a problemática, afinal, qual é a trajetória de crimes desse sujeito? Com a leitura de todo o conjunto documental, outra questão mostra-se pertinente, afinal, uma vez sendo benquistado por diversas vozes do processo, quais eram as representações do réu? Com isso o objetivo torna-se conhecer a trajetória criminal, especificamente, analisar as representações do processado, identificar quais os valores morais presentes no processo e o desfecho do caso.

A resposta passaria pela imersão no processo e uma escolha metodológica qualitativa que valorizasse a “microanálise dos processos-crime, os quais possibilitam [...] uma interessante via de contato com os diversos atores sociais envolvidos” (Magalhães e Bender, 2011, p. 33-34). Essa análise é realizada com a transcrição do documento, e interpretação, à luz da historiografia, dos valores contidos nos argumentos que compõem os autos, buscando compreender o motivo de tais valores morais aparecem nos discursos do réu, vítima e acusação. Também foi elaborado quadros com a cronologia dos fatos, para melhor identificação das instituições e rito jurídico.

Nesse contexto, a segunda pergunta seria primeiramente alcançável, visto que no processo-crime, acusação e defesa buscam criar duas versões opostas do sujeito, e de como ocorreu o fato. Assim, uma primeira representação é identificada: a de bom trabalhador.

Nesta projeção, Alcebíades é analisado a partir dos relatos sobre sua característica laboral, então, busca-se os registros do Delegado, das testemunhas de acusação e defesa, bem como dos padrões do réu. Neste momento também é resgatado o histórico das instituições

penais que utilizavam o trabalho como terapia correcional, haja visto ser um propósito antigo, oriundo do início do século XIX. O acusado é submetido a laborterapia e utiliza isso a seu favor, quando solicita liberdade antes da sua pena cessar, demonstrando sua estratégia para livrar-se daquela instituição.

Na versão oposta, encontra-se a representação de um homem violento e entregue ao vício do alcoolismo, que faz vítimas indiscriminadamente, e é condenado diversas vezes pelo crime de Lesão Corporal, além do já observado, crime de violência sexual e finalmente de morte. Nesta etapa é reconstruída sua trajetória criminal, com o resgate dos antecedentes criminais e análise do conteúdo de cada registro.

Com diversas prisões e livramentos, Alcebíades trilha seu caminho errante e a fonte documental que está vinculada a seu nome possibilita algumas interpretações sobre o cotidiano e o crime em Erechim. Partindo do relato das testemunhas, torna-se possível aproximar-se de como era a vida nos subúrbios e áreas rurais de uma cidade interiorana do Rio Grande do Sul.

Essa documentação permite ainda recuperar aspectos do cotidiano das categorias marginalizadas, penetrar no espaço onde a pobreza viveu e atuou, perceber as lutas que desenvolveram pela sobrevivência e as saídas nem sempre lícitas que empreenderam em busca de melhores condições de vida. Se por um lado essa documentação expressa o conformismo destas vidas vigiadas, por outro revela as estratégias que buscaram para justificar suas atitudes e expressar sua visão de mundo (Martins, 1998, p. 89).

Pensando na documentação utilizada, deve-se ter em mente que o documento de forma alguma é neutro, afinal, “uma análise crítica deste material possibilita que os processos, enquanto documentos, tornem-se fontes históricas” (Junior, 2020, p. 2). Dessa forma, almeja-se obter informações para além do que é registrado. Para os(as) historiadores(as) que trabalham com documentos judiciais, é fundamental “aprender a desenredar os diferentes fios que formam o tecido factual desses diálogos” (Ginzburg, 1991, p. 15) presentes nos processos-crime.

Esses diferentes “fios”, pode-se entender que compõem um “tecido” final, que tem em sua dimensão a acusação, investigação do crime e do sujeito acusado, alcança o momento da sentença e, por fim, a liberdade. Para o historiador italiano Carlo Ginzburg, ao “decifrá-los, devemos aprender a captar, por baixo da superfície uniforme do texto, uma interação sutil de ameaças e temores, de ataques e recuos” (Ibdem, p. 15).

Vai ao encontro dessa reflexão o esforço em captar os valores morais que buscam enquadrar os atores presentes no processo. Para tanto, essa pesquisa é composta por 3

capítulos, em todos eles as virtudes são interpretadas. O primeiro é destinado a analisar a representação positiva do réu, afinal, é identificada a estratégia de utilizar a reputação de bom trabalhador como aspecto atenuante da pena imposta pelo Juiz. Se por um lado a acusação pode utilizar o argumento de reincidência de Alcebíades, para sustentar a ideia de ser um sujeito transgressor das leis, mostrar-se como cidadão comedido, e disciplinado pode sustentar o argumento de que o uso da violência foi em decorrência da injusta provocação.

No segundo capítulo, a chave será invertida e busca-se destacar os momentos em que a construção da imagem do réu é negativa. Neste momento, é acusado de ser um homem entregue ao ócio, alcoólatra e desordeiro, contrapondo a imagem anterior. Para uma melhor discussão, é resgatado os antecedentes criminais, as motivações e as reações, onde homens aparecem como vítimas, mas recai sobre mulheres da mesma família os maiores traumas.

O terceiro capítulo é destinado ao homicídio de Dorvalina de Tal. É feita a descrição do crime, e compreensão do contexto histórico que o réu vivia, buscando revelar aspectos do cotidiano, como a inserção do protagonista na atividade de corte de lenha. Além disso, se mostrará como os laudos do Instituto Psiquiátrico Forense (IPF) deram base para o abrandamento da pena. E finalmente, o desfecho, com a conquista da liberdade após cumprido todo o período da pena.

Por fim, essa fonte documental pode proporcionar uma aproximação de sujeitos anônimos, que à sua maneira, contribuíram para a formação de suas cidades e tornaram possíveis as atividades econômicas que são amplamente valorizadas nas histórias oficiais de diversos municípios, Brasil afora. Nesse sentido, essa pesquisa busca somar às produções da consolidada História do Crime, e do Pós-abolição, que trouxe ao palco principal pessoas comuns que revelam experiências próprias de sobrevivência, a partir do processo-crime, permitindo que sejam enxergadas pelas lentes dos(as) historiadores(as).

## **2 BOM TRABALHADOR**

Neste capítulo se buscará compreender como é registrado a reputação do acusado referente ao trabalho. Identificado como uma estratégia da defesa, diversas vozes conformam esse reconhecimento. Para tanto, as passagens que aludem a este ponto são sistematizadas, buscando analisar todas as menções a determinada conduta social. Também é realizado um resgate sobre as Casas de Correção, visando aprofundar a compreensão sobre a importância desse argumento para a defesa do réu.

Nascido no dia 4 de abril de 1920, Alcebiádes Vargas da Cunha é natural do município de Lagoa Vermelha, localizado no norte do Rio Grande do Sul. Começou a ajudar o pai, que era agricultor, com 7 anos de idade, conforme indica o Laudo Psiquiátrico Legal, “o paciente, [...] o ajudava [a seu pai] no campo, situação que se manteve até os 22 anos”, idade limite que conviveu com sua família, era filho de João Vargas da Cunha e Ana Germana de Aguiar. Como costume da época, Alcebiádes teve uma família grande, era o terceiro filho de um total de onze, sendo dois homens e oito mulheres, além de um outro irmão homem que havia morrido em decorrência de um acidente não detalhado. Alcebiádes frequentou a escola, cursando os anos iniciais, sendo apenas alfabetizado, após isso abandonou os estudos e se dedicou aos serviços de agricultura (RIO GRANDE DO SUL. Instituto Psiquiátrico Forense. Laudo Psiquiátrico-legal nº2. 443. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 105-106).

Sua dedicação ao trabalho é algo que com recorrência é destacada pelas vozes do processo, Alcebiádes soube construir e zelar pela sua reputação de bom trabalhador o que será considerado pelos agentes do sistema judicial do início ao fim do processo. É atestado inicialmente pelo antigo patrão, Ernesto Rigo, homem branco de 44 anos, casado, alfabetizado e proprietário da terra onde Alcebiádes morava no distrito de Capo-Erê, em Erechim. Rigo prestou depoimento no dia 12 de agosto de 1957, nove dias após o crime de homicídio, e relata que “Alcebiádes tomava uns tragos, mas era trabalhador e esforçado” e que “durante o tempo em que trabalhou para o depoente, o réu portou-se muito bem” (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 62).

Além do colono, vai ao encontro dessa imagem de bom trabalhador o depoimento da testemunha de defesa acionada pelo réu, Estevam Felipini, homem de 43 anos, sem identificação da etnia, casado, morador de Saracura, distrito de Aratiba, município vizinho de Erechim. Felipini afirma que conhece Alcebiádes e que “o réu trabalhou algum tempo em sua casa, 11 meses mais ou menos”, o depoente afirma ainda que sabia da passagem pela Casa de Correção, porém destaca que o comportamento de Alcebiádes era muito bom: “melhor não precisava, um trabalhador de mão cheia e de ótimo respeito”, ainda em seu relato, conta que contratou Alcebiádes três vezes, não indicando qualquer problema. Além disso, quando o advogado Lauro F. Thomé o questionou sobre consumo de bebida alcoólica, Felipini identificou que o réu não tinha o vício de beber, “ele tomava quando tinha companhia”, conformando uma imagem de sujeito comum, trabalhador e sem exageros (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 43).

Outras duas testemunhas trazem esse aspecto de bom trabalhador, João Martini e Severino Martini, assim como no caso de Felipini, são testemunhas indicadas pela defesa. É possível notar pelo sobrenome e por morarem ambos em Linha Bonita, no município de Aratiba, que fossem da mesma família. O Martini mais jovem, é Severino, com 42 anos, casado e agricultor, novamente sem identificação da etnia, segundo o termo de inquirição ele relata que “o réu há vinte anos atrás, trabalhou para o depoente, em serviço de roça, em cujo serviço mostrou-se um homem muito trabalhador, que naquela ocasião não deixou transparecer que fosse portador de temperamento violento” (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 69), além disso, essa testemunha afirma que não tinha conhecimento sobre a passagem de Alcebíades pela Casa de Correção.

No mesmo sentido vai o depoimento de João Martini, o mais velho, com 49 anos de idade, casado e agricultor, assim como o Martini mais jovem, sem identificação da etnia. É registrado que “o réu trabalhou na casa do depoente durante quinze dias, fazendo uma empreitada, mostrando-se trabalhador e respeitoso” além de ter mostrado “ser de um temperamento muito bom” (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 69). Assim como no relato anterior, Alcebíades não levou ao conhecimento das testemunhas que havia passado pela Casa de Correção, porém a ausência de Alcebíades é destacada pelos dois, que afirmam em ambos os depoimentos que por muitos anos Alcebíades esteve ausente da região, e que há pouco tempo havia aparecido novamente, quando dessa vez, conta Severino, prestou serviços para Estevam Felipini, com quem mantinha uma relação amistosa, encontrando-se “todos os domingos na bodega, onde tomavam uns tragos juntos”, mas, apesar do álcool, o réu nunca provocou ninguém “sendo benquisto por todos” (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 70).

Não só a defesa corrobora o argumento de labor, o vizinho de Alcebíades, Redelcino da Silva, de “cor mixta”, com 38 anos de idade e alfabetizado, concede depoimento para a autoridade policial. Segundo a fonte, “Alcebíades bebia mas era muito trabalhador” (p. 16), Redelcino conhecia seu vizinho a pouco tempo e conta que “nunca o viu embriagado” (p. 63). Dessa forma, a imagem de aplicado no serviço parece assegurar respeito nesses diversos cenários, desde os espaços rurais até nos presídios, o documento mostra que tal estratégia resultou em vantagens a Alcebíades neste último espaço.

Em meio aos demais detentos, o réu buscou na labuta reforçar sua intenção de retorno ao convívio livre na sociedade, essa trajetória tem início na sua primeira passagem pela prisão com a prestação de diversos serviços ao presídio, passando pela oficina de marcenaria, e até

em trabalhos administrativos, o que acarretou na conquista do direito de trabalho externo, tal esforço é reconhecido por Eurico Barreto Vianna, administrador da Casa de Correção de Porto Alegre, para ele Alcebiádes

mantém exemplar conduta carcerária e invulgar devotamento ao trabalho demonstrado através de bons serviços prestados na Oficina de Marcenaria e como plantão da Tesouraria e da Administração, tanto que mereceu nove portarias de louvor e o benefício de serviço externo de utilidade pública junto à Usina da Companhia Energia Elétrica Rio Grandense (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Atestado nº 237/52. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 156).

Na Casa de Correção de Porto Alegre, a administração acumulou estima pelo réu, seu trajeto de trabalho e conduta no presídio é observado na Certidão expedida pela administração da Casa, assinado pelo já referido Eurico Vianna e pelo Chefe de Seção Odorico Vasconcelos Castro. No atestado, organizado de forma cronológica, encontra-se o registro que em 20 de outubro de 1948, Alcebiádes

foi louvado, pela sua conduta, contração ao trabalho e elevado espírito de disciplina. Em 6 de abril de 1949, foi louvado, pela maneira com que se portou, na festividade realizada em Gravataí, integrando a Banda de Música do estabelecimento. Em 11 de abril de 1949, foi louvado, pelo zelo e honestidade que demonstrou no desempenho de serviços, como plantão, na Tesouraria do estabelecimento. Em 22 de junho de 1949, foi louvado, pelo Rvdm. (Reverendíssimo) Vigário de Gravataí, pela maneira correta com que se portou numa festividade realizada naquela cidade e na procissão de 'Corpus Christi', integrando a banda da Casa de Correção. (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Certidão nº 22/52. Processo-crime. Caixa s/n, nº 1291, 1957, fls. 120-123).

É possível notar que no cárcere, Alcebiádes busca se aproximar da banda da Casa de Correção, momento em que a alcunha de Gaiteiro surge, com isso, consegue participar de atividades externas como nas passagens por Gravataí, município aproximadamente 30 quilômetros do antigo presídio e também pelo trabalho prestado junto a Usina da Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense. Nesse sentido, o réu junto da banda passa a participar de atividades cristãs e recebe o reconhecimento de uma autoridade católica como o Reverendíssimo Vigário de Gravataí. Além disso, Alcebiádes no

dia 8 de agosto de 1949, foi louvado, pela participação a assistência à Conferência Vicentina. Em 29 de dezembro de 1949, foi louvado, pela boa vontade, dedicação e lealdade com que se houve no desempenho de tarefas que lhe foram confiadas, quando da organização dos festejos comemorativos ao Natal de 1949, realizados na Casa. Em 15 de maio de 1950, foi louvado, pela maneira correta e altamente elogiável com que se portou, com os demais presidiários componentes da Banda de Música do Estabelecimento, na ocasião da tocata realizada, em honra a N<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Medianeira de Todas as Graças, fora do estabelecimento, em local onde desfilavam 1.200 automóveis e se comprimia grande multidão. Em 3 de julho de 1950, foi louvado pela maneira digna e correta com que se houve em Barra do Ribeiro, como componente da Banda da Casa. Em 12 de setembro de 1950, foi louvado, pelo modo digno com que se portou durante a Semana da Pátria, fazendo parte da banda do estabelecimento. (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Certidão nº 22/52. Processo-crime. Caixa s/n, nº 1291, 1957, fls. 120-123)

Fica evidente que ser devoto ao trabalho e disciplinado trouxe melhor trato dos agentes penais para com o réu, dessa forma, essa reputação foi utilizada por parte da sua defesa, buscando atenuar ou fundamentar o julgamento, haja visto seu histórico de criminalidade e reincidências. É possível notar que os relatos de boa disciplina e trabalho são do final da década de 1940, momento em que Alcebíades já havia sido processado, portanto, demonstra que o réu soube como utilizar os valores desejados pelos operadores do sistema penal e judicial.

Essa representação de bom trabalhador cria um argumento importante ao indivíduo analisado, buscar informações sobre a relação do acusado com o trabalho é um recurso utilizado para a construção da conduta social da pessoa processada. É identificado um objetivo de construir uma versão positiva do protagonista, dessa forma, os estudos do campo do pós-abolição podem auxiliar na interpretação dessa narrativa, afinal, pessoas que tiveram sua liberdade conquistada e seus descendentes, por vezes, defendem esse valor atribuído ao trabalho. Intencionalmente, buscava-se “construir uma imagem positiva da pessoa e da família como parte de um conjunto de valores socialmente reconhecidos e reforçados, a que chamaremos de ‘reputação’”. (Rios; Mattos, 2004, p. 187).

Ao escrever sobre o pós-abolição como problema histórico, Ana Lugão Rios e Hebe Mattos (2004), observam pelos relatos de descendentes, ou remanescentes da escravidão, que a reputação de bom trabalhador era algo a ser zelado, afinal “uma boa reputação, estabelecida dentro da própria comunidade liberta, foi frequentemente garantia de credibilidade ou de penas mais leves” (p. 188). Nesse sentido, o patrimônio construído por Alcebíades não eram os Cr\$1.300,00 que lhe foram furtados. Como trabalhador, e sujeito diretamente envolto na perspectiva do pós-abolição, o que lhe resta é sua reputação de dedicação ao trabalho e de sujeito disciplinado na ordem social, dessa forma, “construir uma imagem positiva enquanto trabalhador, traduzida na idéia de ‘boa reputação’, estão entre os mais importantes” elementos da experiência de vida (Ibiden, p. 183).

Neste cenário de acusação e defesa, o vínculo entre moral e trabalho fica evidente, afinal, “quanto mais dedicação e abnegação o indivíduo tiver em seu trabalho, maiores serão seus atributos morais” (Chalhoub, 2012, p.70), para tanto, vale destacar o trecho do atestado já mencionado, produzido pelo administrador da Casa de Correção, em 1945, que exalta justamente essa condição ao evidenciar que Alcebíades “foi louvado, pela sua conduta, contração ao trabalho e elevado espírito de disciplina”. Em outro documento, de 13 de janeiro

de 1960, Nilo Bicca, sub-tenente administrador do presídio de Erechim, descreve a conduta do réu enquanto cumpria pena pelo homicídio de Dorvalina de Tal:

Em 2 de abril de 1958, [...] passou a emprestar sua colaboração nos diversos setores de atividade desta casa, em cujas funções sempre se saiu com inteiro contento. [...] Mantém ótima conduta carcerária, goza estima e simpatia da administração da casa, é bem quisto e estimado pelos demais reclusos, graças ao seu gênio ordeiro e respeitador” (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 183).

Esse relato positivo da conduta de Alcebíades demonstra que, se a intenção do sistema judiciário ao restringir sua liberdade era de realizar uma “regeneração moral do condenado”, o réu estaria apto a reconquistar sua liberdade (Chalhoub, 2012, p. 71). É exatamente o que Alcebíades busca, afinal, Nilo Bicca só emite seu parecer pois o réu havia entrado com pedido de concessão do benefício de Livramento Condicional, que foi negado com base no Laudo Psiquiátrico-Legal. A partir das análises dos peritos do IPF, Alcebíades apresentava sintomas de periculosidade.

Sob a perspectiva dos psiquiatras que analisaram Alcebíades em 1958, ainda durante o processo do homicídio, é possível notar que o trabalho apresenta uma maneira relevante para uma possível ressocialização de um indivíduo considerado perigoso para a sociedade. No Laudo psiquiátrico-legal nº 2.443, de 02 de fevereiro de 1958, elaborado pelos peritos Roberto Pinto Ribeiro, relator, e Luiz Carlos Meneghini, encontra-se além da análise clínica do réu, também um indicativo de como tratar esse caso:

Cumpre-nos, por último, tecer algumas considerações, da máxima importância, sobre o tratamento penal a ser instituído no presente caso. Não sendo o paciente um doente mental, a medida de segurança a lhe ser aplicada seria a internação em Casa de Custódia e Tratamento. Este tipo de estabelecimento, porém, não existe ainda entre nós, e o manicômio (Instituto Psiquiátrico Forense) não possui seção especial para esse fim.

Os pacientes aqui internados, pela deficiência de nossas instalações, ficam em permanente contato com os doentes mentais (esquizofrênicos, paralíticos gerais, maniaco-depressivos, dementes, epiléticos etc.), compartilhando com eles as seções de dormitório, refeitório, pátio e salas de permanência, uma vez que este hospital se destina, mesmo por disposição legal, ao tratamento e internação para medida de segurança de doentes mentais.

A estes estão indicados os tratamentos psiquiátricos clássicos, aqui utilizados, mas que não são de modo algum aplicáveis às personalidades psicopáticas, para cuja recuperação faz-se necessário, no mínimo, um regime de trabalho regular — que aqui também não existe, nem é possível instituir, pelos motivos já apontados.

Por outro lado, a medida de segurança, nos casos do parágrafo único do artigo 22, é iniciada após o cumprimento da pena. Esta, pelo seu sistema progressivo, quando não ocorre o livramento condicional, é cumprida em sua fase final na Colônia Agrícola. E o que aconteceria, no caso de ser imposta medida de segurança em manicômio judiciário, seria uma completa subversão de todos os princípios em que se funda o sistema progressivo de recuperação gradual dos sentenciados, pois, tendo passado da reclusão em cela isolada para o trabalho em Colônia, num ambiente mais aproximado ao do meio social, seria o paciente afinal internado num hospício como doente mental, onde iria passar a viver na ociosidade, denunciado ao lado dos

verdadeiros doentes, submetido a um regime que, para quem não é doente mental, representa uma prisão pura e simples.

A medida de segurança, repetimos, só atingiria a finalidade prevista no Código Penal se pudesse ser cumprida no estabelecimento adequado, em Casa de Custódia e Tratamento que dispusesse de seções especiais para trabalho e adaptação profissional, seleção, reeducação e especialmente assistência psicológica e psiquiátrica (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Laudo Psiquiátrico-legal nº 2.443. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls.(p. 96-104).

A falta de um local adequado para a destinação do paciente analisado é destacada, e a alternativa encontrada pelos peritos é a internação em Colônia Penal Agrícola (CPA), instituição em que Alcibiades já havia sido condenado a internação. Nota-se, na verdade, é que não há relato de passagem do réu por essa instituição no processo de Alcibiades, o que se encontra é cumprimento da pena na Casa de Correção de Porto Alegre, quando do processo de 1945, e no caso de Dorvalina de Tal, sua medida de segurança, diferente do que indicado pelos peritos, ocorreu no Presídio Municipal de Erechim, mesmo local onde cumpria sua pena de restrição de liberdade. De toda forma, vale buscar compreender o que são esses locais de privação de liberdade que utilizaram o trabalho como forma de correção.

## 2.1 CORREÇÃO E O TRABALHO

A utilização da laborterapia não era novidade quando Alcibiades chega às prisões, séculos antes, desde o século XVI a Inglaterra já adotava medidas de punição aos ociosos como forma de corrigir o comportamento desviante da ordem capitalista. A criação das Casas de Correção na Europa visava dar conta da grande multidão que migrava para as cidades, especialmente as que não eram acomodadas nas manufaturas, ou quando não queriam trabalhar. Já no Brasil, desde a década de 1830 o objetivo de criar Casas de Correção é presente (Santana, 2017, p. 295-296).

Segundo Marilene Antunes Sant'Anna (2017), no século XIX, há o início da mudança na abordagem da questão do crime na sociedade brasileira. A mudança na abordagem penal está vinculada ao avanço do processo civilizatório e concepções de um novo modo de compreender a sociedade, especialmente de fundamentação positivista, a prisão então deixa de ser compreendida como o espaço temporário em que o detento aguarda a condenação, que em geral eram castigos de degredo, multa, morte ou trabalhos públicos, e passa a ter, com a Constituição de 1824 e o Código Criminal de 1830, uma perspectiva moderna de prisão, que “fixou a pena de prisão simples e prisão com trabalho como majoritária para todos os tipos de

crimes cometidos”, porém, a autora destaca que não são apresentadas maneiras de realizar essas atividades, tampouco indicadas as instituições para determinado fim (p. 287).

Ademais, essa nova perspectiva de prisão deveria garantir um local que tornasse possível uma reeducação do condenado, portanto, as prisões deveriam ter boa higiene, ser bem arejadas, e seguras, além de disponibilizar diferentes “casas” para separação dos réus, conforme seus crimes (Santanna, 2017, p. 287). Dessa forma, muda-se o objetivo das prisões, vinculando-se ao pensamento europeu, os casos de crimes dizem respeito ao campo do direito e do sistema judicial, não mais centralizado na figura do rei, portanto, a prisão deve, além de punir, buscar reformar moralmente os sujeitos a fim de reintegrá-los ao convívio social. Essa reinserção do sujeito é assentada nos princípios do trabalho e da disciplina (Santanna, 2017, p. 291).

Buscando materializar esse objetivo, é criada a Casa de Correção da Corte, que começa a funcionar em 1850, almejava-se para essa instituição ser um “modelo” para todo o Império. Ainda segundo Sant’Anna (2017), eram divididas em duas as seções de trabalho na Casa de Correção: a correcional e a criminal.

Na primeira, incluíam-se os menores, vadios e mendigos condenados por um período que variava de oito a trinta dias de acordo com os artigos 295 (“não tomar qualquer pessoa uma ocupação honesta e útil”) e 296 (andar mendigando) do Código Criminal de 1830; já na divisão criminal ficavam os homens livres condenados pela Justiça à pena de prisão com trabalho (p. 292).

É possível perceber as duas categorias de presos que haviam na Casa de Correção, e a intencionalidade de reorientar os sujeitos a partir de um ofício. O sistema prisional adotado pelo Ministro da Justiça, Eusébio de Queiroz, foi o modelo auburniano, que privilegia oficinas de trabalhos durante o dia e celas isoladas à noite. Neste caso, foram implementadas quatro oficinas iniciais: carpintaria, alfaiataria, encadernação e sapataria (Santanna, 2017, p. 291).

Nessas instituições as oficinas abrigavam a mão de obra que tornaria aqueles sujeitos transgressores em “pessoas úteis à nação”. Dessa forma, o argumento de “utilidade nacional” transpassou os sistema políticos, as oficinas de trabalho, desde o Império até a República, deveriam “com seu lucro pode sufragar ao menos parte dos gastos carcerários” (Cesar, 2020, p. 502).

Porém, na corte esse objetivo não foi satisfatório, como visto com as diversas reclamações, que os clientes da Casa faziam sobre a qualidade dos serviços prestados pelas oficinas, e com a quebra dos contratos com a Correção (Santanna, 2017, p. 300). Algo parecido ocorreu ao sul do Império, com as oficinas não atendendo à expectativa financeira na

capital do Rio Grande do Sul. Sendo inaugurada em 1855, a Casa de Correção de Porto Alegre, teve apenas nos primeiros meses da inauguração das oficinas o trabalho sendo executado, e no mesmo ano, foi inativado (Cesar, 2020, p. 503).

Com o novo regime repúblicano e o novo CP de 1890, a questão prisional também deveria receber nova atenção e reformulações, caso levado a cabo por Júlio de Castilhos no estado gaúcho, demonstrando em seus discursos a necessidade de habilitar as oficinas da Cadeia Civil de Porto Alegre. Essa orientação toma corpo com a ação de Borges de Medeiros, o então “chefe de Polícia, propôs uma reforma nos regulamentos da Cadeia Civil de Porto Alegre”, definindo os deveres e os serviços dos empregados da Casa de Correção (Cesar, 2020, p. 504). Com isso, a volta das oficinas se dá em 1895, com duplo objetivo: lucrar e reeducar.

Segundo Tiago da Silva Cesar (2020), a experiência das oficinas foi amplamente explorada pela imprensa do Partido Republicano no Rio Grande do Sul, demonstrando com relatórios contábeis os lucros provenientes da Casa de Correção, e almejando — assim como a Correção da corte buscou — ser essa instituição um modelo para o país. Segundo o autor, as produções da Correção gaúcha recebeu premiações em nível estadual, com “uma menção honrosa para os chapéus de palha de coco manufaturados pelos presos, durante a Exposição Estadual de 1901” e, nacional, pela medalha de prata recebida na Exposição Nacional de 1908, pelas obras de marcenaria produzidas pelos apenados<sup>1</sup> (p. 516).

O personagem central desta pesquisa também tem sua trajetória marcada pela passagem na oficina de marcenaria, que era o carro-chefe do trabalho prisional da Correção. Além disso, o administrador da Penitenciária confirma que é nesta instituição que Alcebiades aprende “a tocar instrumentos de sopro, tendo sido integrante, por muito tempo, da Banda de Música do mesmo estabelecimento” (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Certidão nº 2.603. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 136), sendo neste momento que recebe a Alcinha Gaitero. É também nesta instituição que o réu consegue o benefício de trabalho externo, o que aumenta seu *curriculum* participando de diversas ações laborais e colhendo a estima dos homens que operavam o sistema carcerário à época da sua passagem.

O reconhecimento da devoção do réu ao trabalho, disciplina e subordinação com seus superiores, demonstra que Alcebiades estaria reeducado, ou regenerado para retornar ao convívio social. Ao menos é o que ambas as partes imprimem nos documentos oficiais. O que

---

<sup>1</sup> Essas obras de marcenaria também compuseram o mobiliário do Palácio do Governo estadual, e ainda estão preservadas, podendo ser consultadas no acervo digital do Palácio Piratini. O acesso pode ser feito pelo site: [www.palaciopiratini.rs.gov.br/casa-de-correcao](http://www.palaciopiratini.rs.gov.br/casa-de-correcao). Acesso em: 30 de nov. 2025.

se sabe e pode comprovar é que Alcebíades não deixou de ser o sujeito agressivo que foi julgado na década de 40, afinal, em seu último ato violento, cometeu o homicídio em Dorvalina de Tal. Porém, cabe notar como o réu compreende a importância desses valores para a construção da sua imagem.

É importante refletir que a suposta “regeneração” do réu, ou das demais histórias que tenham passado por esse poder coercitivo, o sistema das Casas de Correção ou CPAs, não necessariamente advém do modelo imposto nestas casas. Essa conversão, parte também do apenado que identifica os privilégios que podem advir dessa subordinação aos princípios impostos pelos administradores, que em última instância, determinam a sua vida naquele espaço.

O que parece ocorrer, de fato, é que a classe trabalhadora é, em certa medida, sujeito de sua própria dominação. Em outras palavras, não basta perceber uma relação de dominação a partir dos mecanismos de controle social mais ou menos conscientes elaborados pela classe dominante no sentido de reproduzir certo tipo de relações sociais que a beneficia. É necessário pensar também nos elementos da ideologia popular que facilitam a reprodução destas relações sociais, ou seja, existem elementos na visão de mundo da classe trabalhadora que a transformam, em certos aspectos, em agentes inconscientes de sua própria dominação (Chalhoub, 2012, p. 148-149)

Ou seja, a conformação dos indivíduos que deixam de apresentar comportamento criminoso, não necessariamente é reflexo do sucesso penitenciário, mas compreender os sujeitos trabalhadores como agentes de sua própria dominação ajudam a complexificar esses resultados. No caso analisado, percebe-se que o réu adequa-se às normas e ideologias do sistema prisional, porém, há indícios que levam a acreditar que não foi um processo inconsciente, mas sim, uma estratégia de sobrevivência, corroborando o aspecto já levantado com a reputação.

Sua conduta em relação ao trabalho, ou seja, aquela “utilidade nacional”, observada em diversos discursos de norte à sul do país, aparecem no processo sendo confirmados por autoridades do sistema judicial e pelos padrões de Alcebíades, que além de serem proprietários de terras, eram homens que constituíam famílias, e não tinham episódios de excessos com álcool, ou seja, eram homens de boa conduta, aos olhos da moralidade da época.

No Laudo Psiquiátrico, de 5 de dezembro de 1963 (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Laudo Psiquiátrico-sócio-legal. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 233), que diagnostica o fim da periculosidade do réu e encaminha sua liberdade, os médicos evidenciam o trabalho como forma de reeducação. Com isso, vê-se que essa questão acompanha do início ao fim a trajetória processual de Alcebíades, e é fundamento da identificação dos sujeitos pelo Estado. Além disso, para um sujeito pobre e, considerando a

questão étnica-racial, Alcebiades mesmo em meados do século XX ainda era um sujeito do pós-abolição, racializado, que tinha como estratégia a manutenção de uma reputação que garantisse sua respeitabilidade frente autoridades e colonos brancos da área rural. Pelo exposto até aqui, essa estratégia deu resultados, apesar das condenações o réu conseguiu ser benquisto, especialmente pela dedicação ao trabalho.

Por fim, a partir do exposto viu-se que são amplas as referências que corroboram a sustentação da conduta do réu em relação à profissão. Fica evidente que as testemunhas de defesa são selecionadas visando defender esse ponto de vista, além das autoridades policiais, que poderiam potencializar a autenticidade deste fator. No quesito prisional, quando Alcebiades recebe os louvores dos administradores, há um duplo sentido de reforçar os bons comportamentos do apenado e também, vão ao encontro do discurso de criação dessas Casas, que objetivavam disciplinar os sujeitos, sendo a laborterapia um dos canais para isso. Diretamente oposto aos relatos e ao discurso, há o sujeito transgressor das leis, e no processo criminal também surgem diversas construções narrativas que indicam ser um sujeito perigoso, visto seus antecedentes criminais.

### 3 MAUS ANTECEDENTES

As diversas condenações de Alcebiades, marcadas especialmente pela reincidência no crime de lesão corporal, observados no quadro 1, revelam a violência como prática recorrente em sua trajetória e instrumento de preservação de sua honra. A partir dessa outra faceta construída nos autos, é abordado o contraditório, a versão criminoso e violenta, que causa perigo à sociedade. Além da utilização de violência física em momentos de confronto, é construída a imagem de ocioso, identificado por seus acusadores como um sujeito vadio e ébrio, o que conforma uma visão de desalinhamento à ordem moral e que deixaria evidente para o julgador, ser necessário além da punição, realizar a correção moral, ou seja, educar o sujeito para o regime de trabalho ajustando-o para o convívio social.

**Quadro 1** - Quadro de crimes e condenações de Alcebiades Vargas da Cunha.

VÍTIMA	CRIME	DATA	SENTENÇA
JOÃO MENTIRAS	Lesões Corporais: art. 129 CP	20/05/1942	1 ano de detenção e 1 ano de Colônia Penal Agrícola (CPA)
AUGUSTO	Lesões Corporais:	21 de novembro de	8 meses de detenção

AMBRÓSIO	art. 129 CP	1945	e 2 anos de Colônia Penal Agrícola (CPA)
EDELVINA DE OLIVEIRA	Lesões Corporais: art. 129 CP	sem data	1 ano de detenção e 2 de Colônia Penal Agrícola (CPA)
JOÃO SETENIK E MARIA DORVALINA DE OLIVEIRA	Lesões Corporais: art. 129 CP	7 de dezembro de 1945	1 ano de detenção
SEBASTIANA DE OLIVEIRA	Estupro: art. 213 CP	7 de dezembro de 1945	4 anos de detenção e 2 de Colônia Penal Agrícola (CPA)

**Fonte:** elaborado pelo autor(2025)

### 3.1 O CASO DE JOÃO MENTIRAS

A primeira denúncia encontrada contra Alcebiades, vem de um caso de agressão ocorrido em 1942, quando tinha apenas 22 anos. A briga com João Ferreira Gomes, vulgo “João Mentiras”, ocorreu no dia 20 de maio, em uma quarta-feira por volta das 14 horas. Essas informações compõem o processo a partir da recuperação dos antecedentes criminais do réu, realizado pelo Escrivão do Cartório do Juri, Aldomiro N. Castilhos, segundo o relato:

Réu e vítima entraram na referida bodega, sendo que o denunciado se achava um tanto alcoolizado. Quando a vítima já ia se retirando da bodega e já afastada alguns metros, o denunciado chamou-a, pedindo para tomar mais um trago, pois a vítima trazia uma garrafa. Tendo a vítima voltado ao chamado do denunciado, este deu um tapa na garrafa, agredindo, em seguida, a vítima, derrubando-a ao solo, e dando-lhe golpes com um pedaço de tijolo. O denunciado só cessou a agressão, em face da intervenção de terceiros e, depois de soltar a vítima, ainda a perseguiu até o centro da cidade (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Certidão. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 74-75).

Ainda nesse relato, consta que Alcebiades afirmou ter sido provocado, alegando que João Mentiras o havia ofendido “chamando de bagaceira, bem como a seu pai”. Entretanto, segundo a transcrição do escrivão, esse fato teria ocorrido “muito antes da briga” e não poderia servir de justificativa, afinal ele não teria “reagido [...], quando o deveria ter feito”. Assim, entende-se que Alcebiades não poderia invocar a alegação de provocação injusta (p. 74-75).

O episódio envolvendo João Mentiras evidencia o modo como as instâncias policiais e judiciais enquadram o réu. Ao buscar informações sobre sua trajetória, não foram encontrados elementos a seu favor, mas sim registros que reforçam uma imagem negativa: a ligação com o

consumo de álcool e a prática reiterada de violência. Conforme “vê-se dos autos, não só pela prova testemunhal, bem como pelas informações do dr. Delegado de Polícia, que o denunciado é indivíduo alcoólatra, desordeiro, vadio e de péssimos antecedentes, pois costuma espancar os pais” (p. 75). Esse primeiro contato com a polícia consolidou um argumento que passaria a acompanhar o acusado: a marca dos “péssimos antecedentes”. Somada à rotulação de alcoólatra e desordeiro, tal caracterização contribuiu para a construção de um estigma de pessoa desalinhada.

Problematizar o estigma e no processo de imposição de uma “marca” ou característica externa nas pessoas exige a compreensão do conceito, nesse sentido, segundo Silveira et al., (2011, p. 131), em pesquisa de revisão da literatura sobre estigma social e alcoolismo, encontra-se que “o conceito vem mudando desde o pensamento original que tratava o tema sob uma ótica estritamente sociológica, descrito como um processo inerente à interação social através de categorias como rotulação, status social, desviante e normal”, não descartando essa perspectiva sociológica, que as autoras referenciam a Erving Goffman, a pesquisa contribui para a ampliação de entendimento, alcançando perspectivas

mais psicológicas que atribuem uma maior ênfase a processos psicossociais. Essas últimas, destacando o processamento de informações sociais e o comportamento social como objeto de investigação, privilegiando categorias como crenças, estereótipos, atribuição de causalidade, atitudes, preconceito e discriminação (Silveira et al., 2011, p. 131-132).

É possível compreender que os processos de estigmatização também partem de questões como crenças, preconceito e discriminação. No caso de Alcebíades, observa-se que, ao se construir a narrativa sobre sua conduta, sem que haja provas do seu comportamento até então, as autoridades policiais e judiciais — delegado, escrivão, promotor de justiça e juiz —, partiram dos mesmos pressupostos morais sobre o consumo excessivo da bebida alcoólica, vinculado a isso a afirmação de ser “desordeiro”. Para complementar, nota-se que

a estigmatização pode ser compreendida como um processo dinâmico e contextual, produzido socialmente, moldado por forças históricas e sociais, moderado por efeitos imediatos do contexto social e situacional sobre a perspectiva do estigmatizador, estigmatizado e da interação entre os dois (Silveira et al., 2011, p. 132).

Nesse sentido, para aprofundar a compreensão sobre a racionalidade que perpassava os órgãos de segurança pública e a Justiça, pode-se recorrer à análise de João Batista Mazzeiro (1999), em sua pesquisa sobre o pensamento dos criminólogos em São Paulo e Rio de Janeiro no final do século XIX e início do XX. O autor sistematiza diversas formulações sobre o alcoolismo, entre elas a “situação de perigo”, pois, “de acordo com os criminólogos, o

bêbado era sempre um perigo social, prestes a praticar um ato delinquente” (p. 45), constituindo uma ameaça constante à ordem social.

Assim, o ébrio surge com maior propensão à insurgência contra a ordem, aproximando-se da possibilidade de cometer crimes. Outro elemento dessa mentalidade é a relação do alcoolismo com a vadiagem. Essas demonstram ser as bases interpretativas para o argumento do delegado, que além de vincular um estigma, classifica Alcebiades como “vadio”, mesmo diante da imagem, posteriormente construída pelo réu, de homem trabalhador e “devoto ao trabalho”.

Cabe ressaltar que no episódio de João Mentiras o réu tinha apenas 22 anos, idade que o próprio Alcebiades alega ser o limite em que viveu com os pais e, considerando que o fato ocorreu em Erechim, pode-se supor que estivesse apenas iniciando sua trajetória da vida adulta, neste momento em que rotulações e estigmas passaram a marcar sua relação com a Justiça.

Não é possível apreender se já nessa época Alcebiades era considerado bom trabalhador pelos patrões ou amigos próximos, pois não foi encontrado o processo de João Mentiras para observar o que diz as testemunhas, o acesso foi possível apenas ao relato do Delegado, que faz questão de deixar registrado nos autos do processo que o sujeito a ser julgado é “vadio”, ou seja, além do crime de lesão corporal, ele estaria transgredindo outras normas sociais e morais como ser alcoólatra, desordeiro e, talvez a mais grave: não adepto ao trabalho.

O Código Penal brasileiro atual foi promulgado em 1940 pelo então presidente Getúlio Vargas, em 1941 foi inserido o decreto de Lei das Contravenções Penais onde a Vadiagem é prevista na Lei e passível de aplicação. A utilização da Lei de Contravenções para garantir a ocupação laboral da população demonstra o intuito do Estado de orientação produtiva capitalista em disciplinar e manter a população sob controle.

Era uma prática bastante comum das autoridades policiais e judiciais da época interrogar as testemunhas de um determinado conflito sobre os antecedentes dos envolvidos. Perguntava-se ao interrogado, por exemplo, se o acusado era ‘morigerado e trabalhador’ ou ‘desordeiro e vadio’. É uma constatação óbvia, mas não por isso irrelevante, a de que este vocabulário dos agentes jurídicos em seu interrogatório revela que uma das funções essenciais do aparato policial e judiciário era o reforço dos valores fundamentais da ética do trabalho capitalista (Chalhoub, 2012, p. 87)

Para Chalhoub (2012), foi necessário ressignificar o princípio concernente ao trabalho que até então era vinculado às mazelas da escravidão, ou seja, foi empreendido no campo ideológico que o trabalho se tornasse desejável e que o ócio fosse combatido, ou como no

caso brasileiro, criminalizado. O ócio tornou-se crime e a força policial e jurídica deveriam atuar para manter a ordem e o trabalho sob controle, o que não permite subversões dessa imposição, ou transgressão desse valor capitalista.

Alguém que se dedique à embriaguez e à vadiagem está em desacordo com os valores morais e com a lei, “julgava-se preciso criar nos despossuídos o gosto pelo trabalho, sendo o alcoolismo uma forma de sua negação. O alcoólatra tornava-se um improdutivo, sendo necessário defender-se dele e recuperá-lo para o trabalho” (Mazzieiro, 1999, p. 46). Nesse ponto é possível observar o duplo enquadramento feito pelos agentes do sistema judiciário ao réu, que por uma briga na bodega, vê-se sendo confrontado de diversos lados.

Ainda há o argumento de que Alcebiades, além de “alcoólatra, desordeiro, vadio”, teria péssimos antecedentes pois “costuma espancar seus pais”. Na transcrição do escrivão não há elemento que indique como se chegou a essa conclusão, tampouco se ela foi provada ou se é o que as testemunhas alegaram. De toda forma, essas evidências foram suficientes para o juiz, que assim proferiu a sentença em 7 de julho de 1942:

Atendendo aos péssimos antecedentes do denunciado e sua personalidade delinquente e mais as que dos autos consta, julgo procedente a denúncia de fls. 2, para condenar, como efetivamente condeno o réu Alcebiades Vargas da Cunha a pena de um ano de detenção, grau máximo do art. 129 do Código Penal, e a taxa de 20\$000 de selo penitenciário. Atendendo a personalidade delinquente do réu, seus maus instintos, sendo indivíduo alcoólatra e desordeiro e que já enveredou para senda do crime, não obstante sua pouca idade, com fundamento no artº 77, combinado com os artigos 78, 1º inciso III e 93 do Código Penal, aplico-lhe a medida de segurança de internação em Colônia Agrícola pelo prazo de um ano devendo ser executada após o cumprimento da pena (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Certidão. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 75).

Ao fazer sua síntese do caso, o Juiz deixa evidente o estigma criado em Alcebiades, acolhendo todas as classificações feitas a ele. A condenação não se limitou apenas em punir o caso da lesão corporal, mas também refletiu na imagem social de um sujeito desajustado. Dessa forma, a condenação contém dois sentidos: punir o ato de agressão a João Mentiras e reafirmar a função da Justiça e do Estado em disciplinar e converter o sujeito desviado em produtivo, para isso, o encaminhamento à CPA, onde seria “regenerado” a partir do trabalho.

Considerando que Alcebiades é um homem negro, talvez uma análise mais cuidadosa à sentença possa ser feita, afinal, fica implícito que no entendimento do Juiz o réu tem questões internas ou subjetivas de criminoso. Ao se referir a Alcebiades como sujeito de “personalidade delinquente” ou “seus maus instintos”, o Juiz indica que, apesar de ser a primeira passagem do réu pelo sistema judicial, já seja possível determinar algo inato do julgado, uma questão biológica identificada pelo julgador ao falar de instintos ou personalidade. Apesar de não ter uma associação direta entre a etnia do réu e o seu “instinto”,

esse trecho deixa margem para questionamentos em relação ao pensamento criminológico desse período, sobretudo quando se relacionava o crime e faltas morais às populações negras do Brasil.

Retornando a Chalhoub (2012), que também utilizou processos crime como fonte, essa caracterização já havia sido observada. Ao analisar o universo ideológico construído pelas classes dominantes do Segundo Reinado e da Primeira República, em relação ao trabalho, o autor nota o antagonismo desses mundos: “de um lado, há o mundo do trabalho; de outro, há o da ociosidade e do crime” (p. 78).

Nesse sentido, no primeiro nível estão as classes superiores, formadas por “proprietários — patrões —, seguidos de forma um tanto distante pelos bons trabalhadores” (p.78). Neste patamar o que se encontra é a ordem e o exemplo de conduta civilizatória, de bons costumes e “o mais alto grau de moralidade”. No nível oposto, se encontra a ociosidade, a embriaguez, os desajustados, o que levaria-os à “senda do crime”, como afirma o juiz. A ociosidade e a não adesão ao trabalho, de acordo com essa interpretação, é vinculada à pobreza, de forma que quanto mais pobre o sujeito for, mais ocioso, ou preguiçoso ele é, bem como mais perigoso ele pode se tornar.

O personagem central desta pesquisa acumula todos esses quesitos, além de ser rotulado como alcoólatra e ocioso, economicamente é considerado pobre e a violência de seus atos o coloca como o sujeito criminoso, sendo entendido como parte de uma classe perigosa, de “maus instintos”.

Além da briga com João Mentiras, que colocou o réu nos registros policiais, outras ocorrências envolvendo o protagonista apareceriam no ano de 1945, que ficou marcado com eventos violentos e traumáticos. Este foi um ano conturbado para Alcebíades Vargas da Cunha, onde sua versão violenta ganhará definição com as diversas passagens pelo sistema judiciário. Neste momento de sua vida, já com 25 anos de idade, constava uma passagem pela cadeia e a primeira pela CPA. Tendo sua condenação proferida em 1942, Alcebíades teria cumprido toda sua pena em 1944, ou seja um ano antes. Em 1945 diversos atos violentos foram denunciados, crimes de menor relevância como agressão a um bodegueiro, passando por outra queixa de lesão corporal a um guarda noturno, e a violência contra sua amásia. Contudo, o crime de maior peso, e que nunca fora assumido, foi a violência cometida contra uma criança, o caso de defloramento.

Organizado cronologicamente, se buscará sistematizar os crimes por data do acontecimento, apesar do caso de Etelvina de Oliveira, em que não há a informação da data do crime, sabe-se que o crime ocorreu antes de janeiro de 1946, dia em que foi proferida a

sentença. De toda forma, o primeiro caso será o de Augusto Ambrósio, o bodegueiro. Na sequência o caso de Etelvina de Oliveira e, o seguinte, o dia de fúria em que Alcebiades cometeu três crimes: agride o guarda noturno, espanca sua amásia e deflora a menor, somando quatro crimes no mesmo ano.

### 3.2 AUGUSTO AMBRÓSIO, O BODEGUEIRO.

O caso envolvendo Augusto Ambrosio aconteceu no dia 21 de novembro de 1945, quando Alcebiades e outras três pessoas “cometeram desordens” na bodega da vítima e o agrediram. Fazia pouco tempo que o réu havia cumprido sua pena no caso de João Mentiras e logo voltaria de deixar registros policiais que podem revelar sociabilidades do cotidiano.

Segundo o levantamento dos antecedentes criminais, o fato ocorreu assim:

Os réus Alcebiades Vargas da Cunha, Etelvina de Oliveira, João Vicente e Otacilia Vargas da Cunha foram denunciados como incurso nas penas dos artigos 129 e 155 do Código Penal, por terem, no dia 21 de novembro de 1945, na bodega de Augusto Ambrósio, nesta cidade, promovido desordens e agredido a este, a quem feriram levemente.

Nessa mesma ocasião, e depois de Augusto Ambrósio se afastar de sua casa, os réus teriam furtado algumas garrafas de vinho.

Da prova verifica-se que, efetivamente, no dia mencionado, os réus, na bodega de Augusto Ambrósio, se embriagaram e, como os mesmos estivessem se tornando impertinentes, Augusto Ambrósio interveio, procurando fazer com que se retirassem, o que fez com que Alcebiades Vargas da Cunha e João Vicente se incomodassem e o agredissem, ferindo-o levemente (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Certidão. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 78-79).

Segundo os autos, não fica comprovado o furto de qualquer garrafa, mas a agressão à vítima é acatada pelo Juiz de Direito que destinará punição aos réus. É possível observar que os homens ficaram incomodados com a intervenção do proprietário do estabelecimento, que gostaria de retirar os ébrios do bar, interrompendo o momento de lazer. Pelo fragmento, nota-se que Alcebiades Vargas da Cunha era um sujeito que conseguia fazer amizades, neste trecho ele compunha um grupo de 4 pessoas, dois casais, sendo que uma das mulheres tem um nome muito semelhante ao do protagonista.

Chama a atenção o sobrenome de Otacília Vargas da Cunha, apesar de um sobrenome relativamente comum nos arquivos históricos, a partir deste registro é possível levantar a hipótese de Otacília ser irmã do réu, ou ter algum grau de parentesco. Neste caso, ela participa de uma confraternização na bodega, junto dos amigos, até ficarem alcoolizados o suficiente para o bodegueiro decidir expulsá-los. Apesar de ser possível haver parentes de Alcebiades em Erechim, como irmãs, não foram encontrados documentos que confirmem uma rede familiar do réu na cidade.

Esse crime pode aparentar ser de menor impacto, tendo em vista o de João Mentiras, mas o que é relevante neste caso é a utilização da violência como instrumento de manutenção da honra e do respeito para consigo, de ambos os homens, não é admitido que um agente externo queira interferir nas decisões destes sujeitos.

Não há informações suficientes para averiguar o que se passou em detalhes, tampouco como foi a abordagem do bodegueiro, se houve violência por parte de Ambrósio, ou se ela parte apenas dos réus. Isso demonstra a construção da narrativa por parte dos agentes do Estado em criar uma versão delineada de cada caso, especialmente quando o parecer do Juiz é desfavorável. Na pronúncia da sentença o Juiz alega que não há provas de que as mulheres tenham praticado qualquer agressão a Ambrósio, porém, Alcebiades e João Vicente são condenados:

Não ficou provado tivessem as rés Etelvina de Oliveira e Otacilia Vargas da Cunha tomado parte na agressão e, tampouco, ficou provado tivessem os réus, na referida ocasião, cometido qualquer furto. Nada consta nos autos com referência aos antecedentes de João Vicente, ao passo que, com referência a Alcebiades Vargas da Cunha, verifica-se que o mesmo é reincidente. Levando em consideração essas circunstâncias e mais as que cercaram a infração, resolve-se fixar em oito meses a pena a ser imposta a Alcebiades Vargas da Cunha e em quatro meses a ser imposta a João Vicente. Diante do exposto, julgo procedente, em parte, a denúncia, para condenar o réu Alcebiades Vargas da Cunha a cumprir a pena de oito meses de detenção e condenar o réu João Vicente a cumprir a pena de quatro meses de detenção, como incurso, ambos, no art. 129 do Código Penal. Quanto às rés Etelvina de Oliveira e Otacilia Vargas da Cunha, absolvo da acusação que lhes foi intentada (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Certidão. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 78-79).

Novamente Alcebiades iria ter sua liberdade restringida, e voltaria a um lugar que a pouco havia deixado, a penitenciária. É observado pelo magistrado a reincidência do protagonista, portanto é aplicado uma medida de segurança determinando “a internação do réu reincidente Alcebiades Vargas da Cunha em colônia agrícola pelo prazo mínimo de dois anos”(RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Certidão nº 22/48. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 79). Apesar de condenado, o réu teve sua sentença proferida apenas em 6 de outubro de 1947.

Neste desentendimento de 1945, além de Otacília Vargas da Cunha, que ganha destaque por ter o mesmo sobrenome de Alcebiades, outra personagem deste caso tornaria a aparecer na trajetória do réu, porém não mais ao lado de Alcebiades como companhia de bodega, Etelvina de Oliveira, surge outras vezes no processo como vítima da violência praticada por Alcebiades.

### 3.3 CASO ETELVINA DE OLIVEIRA

Como visto até agora, a trajetória de Alcebiades Vargas da Cunha é semelhante a de qualquer cidadão comum que se vê em um conflito, afinal, a briga na bodega com João Mentiras, ou a agressão ao bodegueiro Augusto Ambrósio, apesar da violência desproporcional a um caso comum, pode ser encontrada facilmente em diversos processos crime, dos mais diversos períodos históricos, sendo algo que constantemente leva as pessoas aos agentes policiais.

Nesse sentido, o que se destaca neste caso de Etelvina é a diferença da pena direcionada ao réu, que como será destacado, foi menor que a do caso de Mentiras ou no de Ambrósio. O fio condutor da representação desse sujeito analisado é a violência empregada, face oposta daquela de trabalhador de boa moral e bom comportamento frente a seus patrões.

Ao analisar o documento no todo, pode-se notar uma relação na vivência de réu e vítima deste caso, visto que a trajetória de ambos se cruzam diversas outras vezes, o que permite observar que as relações cotidianas dessas pessoas continuava acontecendo, apesar das denúncias, das penas cumpridas e das violências sofridas.

Após fazer a revisão no cartório, o escrivão transcreve a síntese do processo de Etelvina de Oliveira contra Alcebiades:

O Dr. Promotor Público denunciou Alcebiades Vargas da Cunha, como incurso na sanção do art. 129 do Código Penal, por ter espancado Etelvina de Oliveira, produzindo-lhe os ferimentos constantes do auto de delito de fls. O denunciado, em sua defesa, alegou provocação injusta por parte da vítima. No entanto, isso não ficou provado. O agente ativo deste processo é pessoa de maus antecedentes, oferecendo mesmo periculosidade, mormente quando está embriagado. Do processo verifica-se estar provada a autoria e a materialidade do delito e a infração da lei. Em face do exposto, julgo procedente a denúncia de fls. e condeno o réu Alcebiades Vargas da Cunha à pena mínima de 3 (três) meses de detenção, por ter o mesmo violado a sanção do art. 129 do Código Penal (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Certidão. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 72).

Em janeiro de 1946, o Juiz de direito de Erechim Alceu Ramos, condenou Alcebiades a três meses de prisão por ter espancado Etelvina de Oliveira. Não é apresentada a data da agressão, tampouco o local ou maiores detalhes circunstanciais do crime. Sabe-se apenas que Etelvina foi espancada e que foi provado ser Alcebiades o agressor. Como mencionado anteriormente, o que causa inquietação é a condenação de apenas 3 meses, afinal, diverge consideravelmente da primeira passagem de Alcebiades onde foi condenado a 1 ano de detenção, ou seja, pena máxima, além de outro ano de CPA por ter agredido João Mentiras. Neste caso, o réu espancou uma mulher, com reincidência no mesmo crime e tem como

sentença uma pena menor, o que torna possível o juiz determinar uma pena menor, considerando as informações disponíveis nesse caso?

Uma possibilidade de interpretação para essa minimização da pena em relação ao crime anterior, é analisar sob a perspectiva de gênero. Afinal, é algo que com recorrência aparece nos processos crime, visto que na primeira metade do século XX no Brasil, com frequência se subestimou a gravidade da violência contra a mulher, sendo em alguns contextos até estimuladas ou socialmente aceitas, como em casos onde a Justiça não pune agressões às mulheres, quando estas atentam contra a “honra” dos homens. Demonstrando ser resultado de um longo processo histórico que relativiza e, de certa forma, tolera social e judicialmente a violência de homens contra mulheres em diversos contextos históricos e sociais (Blay, 2003; Miranda, 2020).

Em sociedades patriarcais a autoridade masculina é um pilar fundamental para a constituição das famílias, reforçando a desigualdade de poder existente entre os gêneros, e “tornando-se um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos” (Leite e Queiroz, 2021, p. 372). A agressão às mulheres, especialmente no ambiente privado das relações, podia ser vista como uma forma de correção, constituindo em alguns casos como prerrogativas aos homens para a dominação das mulheres. Além disso, o sistema judiciário, neste momento constituído apenas por homens, tendia a normalizar ações violentas quando entendidas que corrigiram desvios. Nesse sentido, o exercício de poder de dominação ou correção das ações consideradas desviantes das mulheres poderia ser entendida como prerrogativa cedida aos homens (Blay, 2003; Miranda, 2020).

Neste caso analisado, réu e vítima não constituíam uma relação amorosa, tampouco íntima, mas lançar olhar ao modo de funcionamento da lógica de desigualdade de gênero nesse período histórico marcado por composição majoritária de homens no aparato do Estado, auxilia na compreensão do molde da sociedade, com ausência de pluralidade na normatização das relações sociais. Embora a síntese do caso de Etelvina de Oliveira não detalhe os pormenores da agressão, o contraste da sentença determinada nos dois casos de lesões corporais, indica a hipótese de que a violência contra a mulher foi inicialmente menosprezada ou considerada menos grave pelo Juiz.

A distância de critério entre uma pena e outra foi reduzida quando o Promotor Público apelou, e houve como resultado a reforma da sentença para um ano de detenção e outros dois em CPA, fixando a pena máxima, agora sim, mais rigorosa do que se viu nos casos de João Mentiras e Augusto Ambrósio. No entanto, é interessante ressaltar que a revisão da pena não é

motivado por ter sido identificado uma violência de gênero, mas sim resultado da reincidência do réu, indicando que Alcebiades era um “indivíduo de quem razoavelmente se pode supor que torne a delinquir” (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Certidão. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 72-73).

Através dos registros policiais, Alcebiades de fato torna a cometer agressões, um mês após a briga na bodega, em dezembro de 1945, um homem de 60 anos, uma mulher de 17 e uma criança de 12 anos foram vítimas de sua faceta violenta. Todos ocorridos no mesmo dia, esse caso inicia com a agressão ao Hungaro, João Setenik.

### 3.4 JOÃO SETENIK: Agressão ao guarda noturno.

Em uma sexta-feira, dia 07 de dezembro de 1945, um homem branco de 60 anos, natural da Hungria, alfabetizado e casado, residente na Estrada Geral de Getúlio Vargas, trabalhador da Fábrica de Linho como guarda noturno, encontrou Alcebiades em um momento conturbado. Nos autos vê-se que aproximadamente por volta das 17 horas, início do final da tarde de primavera, João

caminhava pelas imediações de sua moradia, a procura de uma vaca de sua propriedade, quando surgiu um negro que soube chamar-se depois Alcebiades Vargas da Cunha o qual sem motivo algum agrediu-o com um facão, produzindo-lhe diversos ferimentos no braço direito; que o declarante surpreendido com a atitude do referido negro procurou saber do mesmo o motivo de tal agressão, sem nada o mesmo dizer; que o declarante logo que pode desvencilhar-se de seu agressor procurou fugir, tendo ainda Alcebiades saído ao seu encalço, com o facão na mão, mas que não pode alcançar (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Processo-crime. Caixa s/n, nº 1291, 1957, fls. 11).

Neste fragmento do depoimento, o agressor é retratado como um sujeito imprevisível e potencialmente violento, cuja ação pode ser inesperada. É dessa forma que o episódio é narrado nos autos do processo de nº 1291, de 1945, encontrado no Arquivo Histórico Juarez Illa Font, em uma caixa sem identificação, em Erechim. Esse documento reúne os crimes de agressão a João Setenik, Maria Dorvalina de Oliveira e do estupro da menor Sebastiana de Oliveira. Todos ocorreram no mesmo dia, o que resultou em diferentes acusações.

Conforme o registro judicial, a vítima deste caso deu ênfase na descrição da etnia do réu, salientando que “surgiu um negro” nos arredores da sua casa. Esse destaque é reproduzido pelo escrivão que, para não haver dúvidas, utiliza novamente essa característica física no trecho seguinte para reafirmar a etnia quando registra que Seteni foi “surpreendido com a atitude do referido negro”. Em outros momentos, a cor da pele das vítimas ou réus não

ganham grande destaque, mas nesse caso ela parece ter grande relevância para a vítima, na figura do Húngaro e também para o escrivão.

No depoimento prestado em 6 de maio de 1946, não há menção à aparência do réu e o texto aparece da seguinte forma:

no dia sete de dezembro último, mais ou menos pelas dezessete horas, estava o depoente a procura de uma vaca, quando inopinadamente foi agredido pelo denunciado, o qual lhe desferiu vários golpes a facção; que esta agressão foi de imprevisto, pois que não houve nenhuma discussão; que o depoente não conhecia o denunciado, não sabendo o que atribuir a agressão sofrida (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Processo-crime. Caixa s/n, nº 1291, 1945, fls. 35).

Como visto anteriormente, o processo crime é uma versão narrativa construída pelo aparato do Estado, com linguagem e estrutura próprias, criada por agentes influenciados por diversos aspectos, como classe, tendências políticas e visões de mundo (Freitas, 2017, p. 48). Ao destacar que foi agredido “quando surgiu um negro”, Seteni e o escrivão registram a etnia, o que pode mobilizar um conjunto de teorias deterministas raciais, que ganham força no século XIX e avançam sobre o século XX, onde propostas ditas científicas, busca interpretar as atitudes criminosas a partir de aspectos biológicos, como exemplo, a medição do crânio. É neste contexto que surge a antropologia criminal, que em seu principal expoente, Césare Lombroso, se assentavam as ideias que objetivam compreender a criminalidade como algo hereditário (Schwarcz, 2018, p. 65-66).

O reflexo dessa compreensão aparece em grande proporção nos processos crime, haja visto que há casos que pessoas não brancas como indígenas, pardos e negros têm a cor de sua pele registrada, ao passo que, por vezes, pessoas brancas são protagonistas de crimes, e nem sempre o agente estatal vê a necessidade de informar a cor da pele. Isso demonstra que além do agente, a própria vítima indica estar carregada de uma mentalidade racista predominante no século XX e na contemporaneidade.

Esse caso individual indica um padrão mais amplo nas relações raciais na região sul, resultado do projeto de colonização europeia no Brasil que remete ao século XIX e início do século XX. A inclusão do negro, indígena e caboclos era de segunda ordem, “na verdade, a imigração européia estava naturalizada no debate sobre a colonização e nele, negros e mestiços, livres ou escravos, só eventualmente aparecem como atores sociais descartáveis” (Seyferth, 2002, p. 120). A referência a Alcebiades através da sua cor pode demonstrar o desprezo de Setenik pelo réu, tendo não só a dimensão da ofensa física, mas também pelo sentimento de superioridade racial.

Duas testemunhas afirmam ter presenciado o momento da agressão, a primeira é Elisa dos Santos, com 39 anos de idade, residente dos “subúrbios” de Erechim, ela afirma que presenciou o fato, sendo descrito assim:

estava na casa do denunciado e viu que este estava completamente embriagado; que pouco mais ou menos, passado das doze horas, o denunciado saiu para fora de sua casa e sem motivo, agrediu e espancou João Setinick que estava passando em companhia de Maria da Rosa (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Processo-crime. Caixa s/n, nº 1291, 1945, fls. 42).

Corroborar esse relato, Maria Malvina da Rosa, com 40 anos de idade, que na inquirição declara ser inimiga do denunciado. Ela confirma a agressão feita ao guarda:

estava na companhia da vítima Setinick e o denunciado chegou e passou a bater com o facão, sem pronunciar palavra nenhuma; que a depoente fugiu do local e foi para sua casa; que na sua casa estava a amasia do denunciado e o denunciado chegando na casa da depoente, espancou barbaramente sua amásia; que o denunciado é dado ao vício do álcool e é de péssimos antecedentes (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Processo-crime. Caixa s/n, nº 1291, 1945, fls. 44).

Nos dois depoimentos é possível notar a ação violenta e desproporcional de Alcebíades, mas também a socialização entre os personagens. Elisa dos Santos estava na casa do agressor quando notou que ele estava embriagado, apesar de não ser revelado o motivo da visita. Já no momento em que a violência volta-se contra Maria Dorvalina, ela estava na casa de Maria Malvina, possivelmente a vizinha que estava na companhia da vítima. Apesar do refúgio, Alcebíades alcança a mulher e, da mesma forma sofrida pelo húngaro, a agrediu desferindo-lhe golpes com a parte lateral do facão.

Além da violência física confirmada pelas testemunhas, a afirmação do uso de bebida alcoólica é algo que novamente é mobilizado em desagravo ao réu, que foi além e fez outras vítimas, como as irmãs Maria e Sebastiana.

### 3.5 MARIA DORVALINA E SEBASTIANA DE OLIVEIRA: O caso de agressão e defloramento.

Maria tinha apenas 17 anos, não sabia ler nem escrever, sem profissão e, neste caso, sabe-se a etnia, era assim como Alcebíades, uma jovem negra. Em dezembro de 1945, completava 9 meses de que vivia em união com Alcebíades, quando sofreu a agressão que consta no processo nº 1. 291. Em seu depoimento, ela conta que seu companheiro, sem motivo algum, começou a agredi-la com um facão, o que lhe causou diversos ferimentos. Buscando fugir da ameaça, Maria busca refúgio na casa de dona “Felisbina de tal” que a acolhe (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Processo-crime. Caixa s/n, nº 1291,

1945, fls. 12). Conforme os Autos do Exame de Corpo de Delito, o resultado da agressão foram dois cortes no antebraço direito e um corte na palma da mão. A depoente ainda conta que no mesmo dia em que foi agredida, Alcebiades deflorou sua irmã chamada Sebastiana de Oliveira, com menos de 12 anos de idade, negra, sem escolaridade e que morava no local chamado Volta Grande.

O Delegado de Polícia Otto Engel solicitou a prisão preventiva do acusado em 11 de fevereiro de 1946. No relatório Otto narra o fato da seguinte forma:

Foram apresentadas a esse Juízo as investigações em que é indiciado o indivíduo Alcebiades Vargas da Cunha, desordeiro contumaz, ébrio, que já cumpriu pena na casa de Correção, e que depois de solto, passou a cometer toda sorte de desatinos, culminando por praticar um estupro em uma menor, conforme se vê, do relatório nº 192.

Nestas indagações, e em face de não ter sido possível se conseguir deitar mão no referido indivíduo, solicitava a esse Juízo a decretação da prisão preventiva, a fim de facilitar a sua captura.

Acontece, que Alcebiades ao praticar o estupro acima mencionado, fugiu desta cidade internado-se pelo interior do Município, e deixado passar algum tempo é que reaparece já no distrito de Cotegipe, promovendo desordens juntamente com outros, cujas indagações policiais estão em andamento no distrito mencionado.

Detido Alcebiades foi encaminhado sábado, dia 9 do corrente, à esta D.P o qual venha apresentar à V. Excia. e em face do crime praticado na menor Sebastiana de Oliveira, conforme consta das indagações n. 192, do ano passado, requerendo a sua prisão preventiva.

Ainda trata-se de um indivíduo sem profissão e sem domicílio, ébrio contumaz, desordeiro e perigoso, solto continuará nas suas façanhas criminosas, pondo em cheque a integridade de seus semelhantes, e ainda pode muito bem a qualquer momento envolver em algum crime algum cidadão que não poderá se conformar com suas façanhas e atrocidades. Pelo exposto a prisão do referido indivíduo se impõe pela dupla face acima exposta, e especialmente em se tratando de um indivíduo que já cumpriu pena na Casa de Correção e está sendo processado pelos delitos constantes dos Relatórios acima mencionados e em número de quatro, no ano de 1945 (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Processo-crime. Caixa s/n, nº 1291, 1945, fls. 19).

Segundo o registro do delegado, Alcebiades estava foragido da polícia, só sendo localizado em fevereiro de 1946, dois meses após o crime. Já no município de Barão de Cotegipe, o acusado foi preso e encaminhado a Erechim, onde foi ouvido, bem como as testemunhas. Ao final do documento o Delegado buscando reforçar seu argumento de legitimidade do pedido, descreve características de desabono do réu como ser “sem profissão, sem domicílio, ébrio contumaz, desordeiro e perigoso”, portanto a prisão deve ser realizada, apartando esse sujeito dos cidadãos “pacatos” das redondezas.

Nesse trecho o Delegado mobiliza questões já vistas até aqui que, de ordem moral e até mesmo pelo entendimento criminológico da primeira metade do século XX, eram desfavoráveis a quem estava sendo acusado de algum crime. Em outro documento, o relatório nº 192, escrito em 11 de dezembro de 1945, também pelo Delegado Otto Engel, a descrição de Alcebiades é um pouco diferente:

O indivíduo em referência, vive foragido, e em toda a parte onde passa vai deixando o seu rastro negro e traz em sobressalto todas as pessoas que o conhecem, motivo por que se faz necessário a sua prisão preventiva como medida de segurança, para que não venha cometer novos desatinos e mesmo trazer em sobressalto o povo pacato das redondezas onde o mesmo costuma homiziar-se, salvo melhor juízo de V.S. (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Processo-crime. Caixa s/n, nº 1291, 1945, fls. 58)

Quando próximo cronologicamente do fato, o Delegado de Erechim faz analogia dos crimes de Alcebiades com um “rastro negro” deixado pelo acusado. No documento vê-se que o réu foi julgado e condenado pelos crimes, e as diversas testemunhas corroboram a violência de seus atos, porém, novamente há destaque na representação de Alcebiades, por parte das autoridades do Estado, pela sua caracterização racial.

De toda forma, no caso de Sebastiana, a primeira “voz” parte de sua mãe, Etelvina de Oliveira, a mesma que confraternizou com Alcebiades na bodega de Ambrósio, e que posteriormente havia sido espancada pelo até então companheiro de bodega, ela registra uma queixa contra o réu em oito de dezembro, no dia seguinte ao crime:

Que a queixosa tem uma filha de nome Maria Dorvalina, amasiada com Alcebiades Vagas da Cunha, o qual tem maltratado a Maria e mesmo mantido um péssimo comportamento como é de conhecimento da polícia; que ontem a tarde Alcebiades por motivos que a queixosa ignora deu de facão em Maria ferindo-a no braço; que a declarante reside na Chácara da Prefeitura nº48, nas proximidades onde reside Alcebiades; que quasi ao escurecer de ontem Alcebiades esteve na casa da queixosa, dizendo que tinha cortado a Maria, e que ia levar a menor Sebastiana que tem onze anos de idade, acrescentando que si a queixosa se queixasse a Polícia ele a mataria; que ato contínuo Alcebiades agarrou a Sebastiana pelo braço levando-a; que o queixosa notando um perigo eminente jurou a Alcebiades que não diria nada, quando ele então se retirou em direção a casa da mulher Eliza dos Santos; que ali Alcebiades tomou conta da casa, mesmo contra a vontade de Eliza, pois esta também foi ameaçada, ali ocupando Alcebiades com a menor a cama de Eliza, esta também se deitando na mesma cama; que ali Alcebiades deflorou a menor Sebastiana (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Processo-crime. Caixa s/n, nº 1291, 1945, fls. 13).

No mesmo dia, duas filhas suas foram agredidas pelo mesmo homem, sendo que uma delas, a menor, sofreu um crime repugnante ao ser deflorada antes de completar 12 anos. Mencionada por Etelvina, Eliza dos Santos, a mesma que prestou depoimento no caso do guarda, também prestou depoimentos sobre seu ponto de vista neste dia do crime. Eliza se declarou casada, com 39 anos de idade e morava próximo ao Matadouro Público Municipal, onde hoje é o bairro Progresso:

A declarante vive em uma casa com Maria Malvina da Rosa, quando ao escurecer de ontem ali apareceu Alcebiades acompanhado de Sebastiana; que Alcebiades pediu poso, ao que a declarante disse que não podia dar, pois que a dona da casa não estava; que aí Alcebiades ameaçou a declarante, dizendo que já tinha cortado dois, que assim cortaria ainda a declarante se ela não acedesse ao seu pedido; que a declarante em face das ameaças nada pode fazer; que logo a seguir Alcebiades se dirigiu para a cama puchando a Sebastiana a qual resistiu nada podendo fazer que aí

a declarante notando as más intenções de Alcebiádes, quiz opor-se aquele ato, mesmo dizendo que chamaria por socorro, quando Alcebiádes armado de facão agrediu a declarante em face do que teve que ficar quieta; que a declarante não ponde mais sair em face da imposição de Alcebiádes; que este então deitou-se na cama com Sebastiana mantendo com a mesma relações sexuais, a vista da declarante; que depois de meia hora o declarante se retirou, ficando a declarante com Sebastiana até hoje de manhã (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Processo-crime. Caixa s/n, nº 1291, 1945, fls. 14).

Neste caso de agressão à Maria Dorvalina e o estupro da menor Sebastiana, fica evidente a face violenta que Alcebiádes vivia. A família de Etelvina de Oliveira esteve diretamente em contato com essas ações e os registros construídos através dos processos crimes deixam evidente essa imagem oposta àquela de bom trabalhador e de comedido na bebida alcoólica. Duas imagens opostas, vindas de pessoas com intenções também divergentes, por um lado, as que acusam mobilizando aspectos de perigo e injustiças sofridas, por outro lado, as que ajudam a construir a defesa utilizando comportamentos valorizados pelo julgador, como o trabalho, a dedicação e respeito às autoridades.

Após a exposição dos fatos ocorridos em 1945 fica a inquietação das motivações que levaram Alcebiádes a cometer esses crimes, porque teria agredido o guarda noturno e depois disso direcionado sua violência às irmãs Maria e Sebastiana, sendo sua companheira e cunhada respectivamente. Sabe-se pelos autos que o réu estava embriagado, mas da perspectiva de acusado, como foi construída a sua versão do fato? Pois, a voz de Alcebiádes também foi ouvida pelas autoridades, e com isso a descrição do crime é diferente da versão dada pelas testemunhas:

No dia dos fatos, estava o interrogado tomando chimarrão na casa de Ervino de tal; que o interrogado viu Maria Dorvalina de Oliveira e Maria Alvina dos Santos passarem pela mencionada casa; que em dado momento o interrogado ouviu uns gritos, chamando pelo seu nome; que o interrogado foi atender ao chamado e viu que Maria Dorvalina de Oliveira estava brigando com João Setenik; que então o interrogado foi apartar os mesmo, tendo Setenik que estava armado de relho, desferido vários golpes no interrogado tendo até cortado sua cabeça com um laço; que o interrogado vendo correr sangue de sua cabeça, puxa de um facão que trazia à cinta, desferindo um golpe de prança em Setenik, ferindo-o; que posteriormente Maria Dorvalina disse para o interrogado que não tinha havido nada com Maria Dorvalina, pois tudo aquilo era para ver o interrogado na cadeia; que então o interrogado foi falar com Maria Dorvalina, tendo esta agredido o interrogado, tendo o interrogado, em legítima defesa, dado alguns golpes de facão em Dorvalina, ferindo-a num braço; que após isso o interrogado retirou-se, nada mais havendo (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Processo-crime. Caixa s/n, nº 1291, 1945, fls. 26).

Nesta versão do fato, Alcebiádes aparece como uma vítima de emboscada organizada por Maria Dorvalina para vê-lo na cadeia. Tal trama teria envolvido o guarda noturno e Maria seria a manipuladora de toda a situação. A ideia de que foi agredido injustamente por sua companheira e também atacado pelo guarda noturno, quando este lhe desferiu golpes de relho,

mostra a intenção de colocar-se como um sujeito que buscou fazer justiça, defendendo-se de agressões e provocações injustas. O que merece destaque na pronúncia do acusado é também o que não foi dito, o caso da menor Sebastiana não aparece em seu relato, o que é coerente com sua posição de negar o crime em todos os momentos que passou pelo sistema judicial.

Em setembro de 1946 Alcebiades recebe sua condenação, por ter agredido João e Maria Dorvalina, portanto, sendo acionado o artigo nº 129 do CP, teve de cumprir um ano de detenção. No caso da menor Sebastiana, o Juiz municipal condenou-o a quatro anos de reclusão, por ter violado o artigo nº 213 do CP, e mais dois em CPA como Medida de Segurança. Ao total, foram 4 processos e 12 anos de reclusão, dividido entre seis anos e oito meses de prisão e seis anos de Internação em Colônia Penal Agrícola.

Nessa representação de Alcebiades, encontram-se elementos que o marcam como pessoa de baixo controle de seus impulsos violentos. Com o detalhamento das versões negativas ao réu questões como o uso desmedido do álcool surge, levando a interpretar como algo que mereça a punição, dialogando com o pensamento criminológico que desaprova tal atitude. Os crimes cometidos contra as mulheres, no caso da família Oliveira, são demonstrativos da violência de gênero que se acumula em um longo processo histórico de leniência por parte do Estado, e da sociedade. O acusado não reconhece a gravidade de suas agressões, porque talvez realmente não o veja de tal forma, sintoma de uma aceitação de submeter o gênero feminino à violência dos homens. No inverno de 1957, na intimidade do lar, uma outra história — dentre milhares — de um crime de homicídio, cometido por um homem contra uma mulher.

#### **4 HOMICÍDIO DE DORVALINA**

Neste capítulo é abordado o crime que corresponde ao processo que trás Alcebiades a cena, o homicídio de sua companheira de luta. O objetivo é analisar o crime, buscando compreender aspectos do cotidiano e das circunstâncias que levaram à morte da mulher. Além disso, é observado o desfecho da ação penal, recorrendo a análise do argumento dado para atestar o fim da periculosidade do réu.

A morte de Dorvalina de Tal ocorreu na noite de sábado, 3 de agosto de 1957. Ao chegar em casa, Alcebiades Vargas da Cunha percebeu que sua mala de roupas estava aberta. Além das vestimentas, era ali que guardava sua reserva de dinheiro. Ao verificar se suas economias ainda estavam no lugar, constatou que toda a poupança havia desaparecido: fora vítima de furto. Imediatamente pensou em sua companheira — afinal, ela estava em casa — e concluiu que Dorvalina teria sido descuidada, permitindo que lhe subtraíssem os Cr\$1.380,00

guardados para momentos “menos favoráveis”. Assim teve início a discussão (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 53-55).

Em algum momento, o acusado levanta a suspeita de que sua companheira poderia ter sido a responsável pelo furto e isso leva à imediata reação de Dorvalina que cospe-lhe o rosto. O homem então pega a vítima pelo pescoço e, em um ato pela sobrevivência, Dorvalina tenta desvencilhar-se do agressor, ferindo-o com a unha, deixando um corte próximo a orelha de Alcebíades (RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Polícia Civil. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 8). O agressor então bate sua cabeça contra a parede, causando um ferimento na região parietal, ela cai sob umas tábuas já sem vida.

No termo de declarações, a versão apresentada por Alcebíades afirma que ele não acreditou que ela já estivesse morta, pareceu-lhe mais plausível que estivesse apenas desmaiada ou dormindo. Como fazia muito frio naquele inverno, ele pôs sobre ela um “capote” e na tentativa de descansar deitou-se em cima de uma tábua próximo ao fogo de chão que aquecia sua choupana (RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Polícia Civil. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 53-55). Vale destacar que o inverno de 1957 foi intenso e mudou a paisagem de Erechim, como é possível observar na figura 1, o gelo cobriu a cidade e deixou as ruas, campos e até a ferrovia coberta com a camada branca. É de se esperar que no contexto rural, o vento e o frio também fossem um desafio, ainda mais nas condições precárias que a casa de Alcebíades apresentava.

Figura 1: Imagem da neve que cobriu a linha férrea e a cidade de Erechim. 1957.



Vê-se nos autos detalhes que confirmam a precariedade, Alcebíades aquecido por estar próximo ao fogo consegue dormir, mas seu sono é interrompido quando um vento forte derruba a porta do seu barraco o assustando. Segundo Alcebíades, a porta caiu em cima de Dorvalina, já que não havia trameças nem dobradiças na porta impossibilitando que a prendessem na parede. Logo após a queda, ele colocou novamente a porta no lugar. Apesar do choque da tábua caindo em cima de Dorvalina ela não apresenta reação alguma, porém segundo o interrogatório de Alcebíades ela continuava dormindo.

Na manhã de domingo, 4 de agosto, Alcebíades levanta antes do sol nascer e prepara sua alimentação matinal. Quando finalizou sua refeição, saiu para terminar um corte de lenha, retornando para casa apenas ao meio-dia em companhia de Redelcino da Silva, seu vizinho e o patrão Ernesto Rigo. Os três comem alguns pedaços de carne e vão embora sem notar a mulher, afinal Alcebíades tinha dito que ela ainda estava dormindo (RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Polícia Civil. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 53-55).

Já no período da tarde, Alcebíades vai novamente ao encontro de seu vizinho, Redelcino da Silva, homem negro, de 38 anos de idade, que sabia ler e escrever e assim como Alcebíades, também trabalhava no corte de lenha para Ernesto Rigo. Diferente do protagonista, que coabitou a mesma casa com Dorvalina, sua possível companheira, Redelcino vivia na terra de Rigo com a família. Nos autos encontramos sua companheira Madalena de Oliveira, mulher negra de 22 anos de idade, analfabeta e Dona Maria Ana da Rosa, mãe de Redelcino, uma senhora negra, com 70 anos de idade, e também analfabeta, além de seu irmão mais jovem, que nos autos aparece pelo sobrenome Pinheiro.

Ao chegar à casa do vizinho, Alcebíades pediu às mulheres que fossem até seu rancho visitar Dorvalina de Tal e convidá-la para tomar chimarrão. As vizinhas já a conheciam, pois, na própria noite do crime, Alcebíades havia levado a companheira até ali, apresentando Dorvalina de Tal à família. Atendendo ao pedido, as mulheres dirigiram-se ao rancho e, ao chegarem, Maria Ana da Rosa

chamou a vítima, não obtendo nenhuma resposta; Que então puxou-a pelo pé, ao mesmo tempo em que dizia: “vizinha, vizinha”, e a vítima continuava sem qualquer movimento; Que então a depoente apalpou a vítima e viu que a mesma não mais respirava; Que, virando-se para sua nora, disse: esta mulher já não está mais neste mundo”; (RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Polícia Civil. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 64).

Dessa forma é constatada a morte de Dorvalina, quando as mulheres logo estranham a falta de resposta e tocam na vítima notando que não havia respiração. Imediatamente Dona Maria Ana chama seu filho mais jovem e pede que avise o patrão Ernesto Rigo. Segundo

Dona Maria, Alcebiádes tentou alcançar o jovem, para impedi-lo de chegar ao patrão: “ele correu atrás do guri; Que o réu estava na estrada e, quando viu o guri, lhe disse: ‘Passa aqui senão é pior’, e então o guri, com medo, correu e foi avisar o patrão” (RIO GRANDE DO SUL. Serviço Judiciário. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 64).

O dono da colônia, Ernesto Rigo, homem branco, de 44 anos de idade, casado e alfabetizado, estava na área urbana da cidade quando o rapaz o alcançou. Logo que tomou consciência do fato, mandou avisar o subprefeito chamado Ariovaldo Giacomazzi, homem branco, casado, com 41 anos de idade, alfabetizado. A autoridade chega ao local para averiguar a situação e encontra Alcebiádes cercado por três pessoas, Ariovaldo então determina que prendam o réu até que ele analise a mulher (RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Polícia Civil. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 10).

O corpo de Dorvalina é levado em um caminhão até o necrotério de Erechim, onde foi analisado pelos médicos Nery Reichmann e Sérgio Maccaganini, que descrevem o seguinte:

Que, procedendo o exame de necrópsia no cadáver de Dorvalina de Tal, em data de hoje, constatamos sinais de estrangulamento. Apresenta o mesmo ferimento contuso na região parietal e ferimento corto-contuso na região parietal, digo, frontal. Escoriações nas regiões carotídeas de esquerda, na região cervical e laringea” (RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Polícia Civil. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 8).

Uma das primeiras constatações é o sinal de estrangulamento em Dorvalina, além dos ferimentos já mencionados. No mesmo dia, ainda no domingo, Alcebiádes também é analisado pelos médicos para criação do Auto de Exame de Corpo de Delito. Os médicos descrevem assim:

Atestamos que examinando na data abaixo, o prêto Alcebiádes Vargas da Cunha, constatamos o seguinte: Ferimento linear em forma de meia lua, semelhante ao produzido por unha humana, localizado na nuca, a altura face posterior da região auricular esquerda. Apresenta vestígios de hemorragia no citado ferimento” (RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Polícia Civil. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 9)

Neste documento fica confirmado o ferimento de unha que Alcebiádes sofreu, reforçando que houve uma luta com Dorvalina no momento do ataque. O agressor informou às autoridades que havia um ferimento na cabeça em decorrência da queda de um galho, durante o trabalho, contradizendo as observações dos médicos. Após o exame, Alcebiádes permanece preso no Presídio Estadual de Erechim, e confessa que foi o autor do assassinato de Dorvalina:

que o declarante não notou que apresentasse qualquer machucadura em seu corpo; que acha que a mulher morreu em virtude de tê-la jogado com muita força contra a parede; [...] que não sabe a hora em que ela morreu e só viu que ela estava morta ontem à tarde; que Dorvalina não era má mulher; que não sabe se ela bebia; que o

declarante não trazia relações amorosas com Dorvalina de Tal (RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Polícia Civil. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 14)

As informações sobre Dorvalina de Tal são escassas, afinal ela havia chegado na região de Capo-Erê há poucos dias. Neste trecho, Dorvalina é apresentada por Alcebiades como uma pessoa boa e com base na divulgação do crime, feito pelo Jornal *A Voz da Serra* (1957, p.4), era também trabalhadora do Matadouro Público Municipal da cidade. Ademais, dos autos e do jornal, as características apresentadas são que Dorvalina de Tal era uma mulher negra, de aproximadamente 40 anos, “de estatura média”, segundo Giacomazzi, de “cabelos pretos lisos, meio encarapinhados” (RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Polícia Civil. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 10).

Este caso de homicídio revela, em uma escala micro, a ocupação de parte da população negra de Erechim e da região. Muitos trabalhavam no matadouro público, em atividades agrícolas ou na exploração da madeira. Esta última constituía um setor relevante da economia local. Prova disso é que, em 4 de agosto de 1957, um dia após a morte de Dorvalina, o jornal *A Voz da Serra* publicou um apelo de Mário Corradi, vice-presidente da Associação Comercial, dirigido ao Coronel Interventor da Viação Férrea:

Apelamos a vossencia no sentido de que sejam fornecidos vagões para madeiras nesta praça, desde abril não efetuou nenhum carregamento. Comércio madeireiro em situação aflitiva não podendo cumprir seus compromissos nem obrigações fiscais devido paralisação de suas transações (A VOZ DA SERRA, 1957, p. 7).

A partir desse apelo, nota-se que a produção madeireira enfrentava instabilidades. As maiores dificuldades vividas pelos madeireiros decorriam tanto da concorrência com outras nações quanto do próprio cenário interno, no qual estados como o Paraná obtinham preços de frete mais vantajosos do que o Rio Grande do Sul. (Gritti, 1997, p. 124-125). A preocupação da Associação Comercial voltava-se para a viabilidade de venda dessa matéria prima para mercados longínquos, como Argentina e Uruguai. Esse setor econômico foi fundamental para a emergência do município, afinal, antes mesmo da emancipação de Erechim<sup>2</sup>, nas regiões noroeste do estado do Rio Grande do Sul e Oeste de Santa Catarina já havia a exploração da madeira para venda em outros centros. Emerge do trabalho neste setor uma figura significativa, conhecida por suas balsas, ofício que constitui memórias de diversas famílias da região próxima ao Rio Uruguai, os balseiros. Profissionais que utilizavam a via fluvial para o escoamento da produção madeireira, tinham especialmente como destino os portos argentinos (Moreira, 2019).

<sup>2</sup> O município de Erechim teve sua emancipação em 1918, deixando de pertencer a Passo Fundo.

O processo de extração de madeira, dentre elas a Araucária ou pinheiro brasileiro, exigia muito trabalho pesado, utilizando ferramentas simples como machados e serras manuais, o que demandava esforço brutal dos trabalhadores e trabalhadoras (Moreira, 2019, p. 56-57). Como é possível compreender na pesquisa sobre os balseiros de Precila Kátia Moreira (2019), retrata que as Araucárias, por vezes, podiam chegar a medir 2 metros de diâmetro e precisavam em média de três pessoas que a cortavam utilizando serra e machado.

Isso vai ao encontro do caso de Capó-Erê, onde no trabalho de corte, além de Alcebíades, havia o colega Redelcino da Silva. Além disso, nos relatos trazidos pela pesquisadora, nota-se que o patrão dificilmente participava da extração, estando presente apenas na orientação e coordenação do trabalho. Ficando a cargo dos trabalhadores a tarefa da derrubada da mata (p. 54).

Além do rio como meio de escoamento da madeira, outro fator logístico importante era a estrada férrea que ligava São Paulo a Rio Grande, amplamente utilizada para transportar a madeira extraída em Erechim e região.. A dificuldade para chegada de vagões adaptados para essa mercadoria preocupava os representantes desse setor, pois “o reflexo maior das dificuldades vivenciadas pelo setor madeireiro se fazem sentir especialmente no tráfego sobre o ramal férreo da Companhia que, em períodos de crise aguda, diminui seu movimento” (Gritti, 1997, p. 125). Por consequência, os produtores viam as madeiras apodrecerem à beira dos trilhos, justo no momento de declínio da produção madeireira a partir de 1957, com a redução das reservas florestais (p. 134).

Alguns dos trabalhadores desse setor estão sendo analisados nesta pesquisa. Alcebíades e Dorvalina eram trabalhadores pobres, conforme atestam os autos. Como já mencionado, eles se conheceram, segundo o próprio Alcebíades, em uma casinha próxima ao Matadouro Público, ocasião em que Dorvalina lhe contou que já havia sofrido muito na vida. Entende-se que esse sofrimento decorreu de sua condição socioeconômica, pois o réu afirma que ela lhe dissera que “estava passando mal” (RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Polícia Civil. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 119).

Na semana do crime, quatro dias antes, Alcebíades nota que Dorvalina “passava pela estrada defronte o rancho do declarante, nas terras de Ernesto Rigo” e “foi até o rancho e aguardou que o declarante retornasse ao mesmo depois do corte de lenha”. Ao encontrá-la, Alcebíades dá a orientação de que “não deveria perambular por ali, porque os colonos e descendentes de italianos não gostam de pessoas estranhas que pudessem trazer complicações a eles” (RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Polícia Civil. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 119).

Essa observação de Alcebíades incomoda Dorvalina que não aceita ser reduzida à suspeita, ela então responde ser uma “mulher de respeito e que não fazia o que não era permitido”. Esse relato expõe a preocupação do réu com as normas sociais daquele ambiente rural com forte presença de descendentes de italianos, pois Alcebíades, com essa alegação, demonstra que esse local era bastante restritivo aos forasteiros. Apesar disso, quais seriam as complicações que Dorvalina poderia trazer? O réu busca mostrar-se como uma pessoa que compreende as normas e expectativas sociais do distrito, mesmo quando ele não faz parte do grupo de proprietários, tampouco descendente de italianos, mas ao contrário, Alcebíades é descrito como um homem negro, assim como Dorvalina de Tal, o que pode supor uma desconfiança maior, associando o fator racial como vetor de problemas.

Além da possibilidade de uma questão racial, a condição de classe também é utilizada neste relato, ao destacar que Dorvalina vinha passando por momentos difíceis o réu se coloca na posição voluntariosa de estar disposto a ajudá-la. mesmo com o corte de lenha sendo restrito a homens, Alcebíades encontra uma solução, propondo que Dorvalina cuide da alimentação e das roupas, ou seja, os trabalhos domésticos, enquanto ele corta a lenha. Ainda a partir do seu relato, Alcebíades ofereceria remuneração por tais serviços, demonstrando sua boa intenção perante o Júri.

Que ela deu a entender que também desejava trabalhar no corte de lenha e que estava passando mal, por isso queria trabalhar. Que o declarante disse-lhe que na propriedade não aceitavam mulheres para o trabalho no corte de lenha mas ofereceu-lhe o seu rancho para que ela cuidasse da roupa e das refeições, prometendo-lhe metade do salário para que executasse esse trabalho (RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Polícia Civil. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 119)

Sabe-se que não se deve tomar os documentos como fontes da verdade, afinal, segundo a reflexão de Ginzburg (1991), essas fontes são produtos do aparelho estatal de controle da ordem, elaborados por sujeitos com valores e intenções, que selecionam partes da realidade e registram o que julgaram necessário. Portanto, a leitura da fonte não pode ser feita sem a crítica que o documento demanda, como parte de um processo judicial, cabe ao réu construir a versão dos fatos de maneira que sustente sua boa intenção, bem como a acusação buscará criar uma versão convincente da culpa que o acusado teria.

Uma crítica dos arquivos judiciais, portanto, precede o momento em que se torna fonte; esses devem ser tomados, primeiro, enquanto mecanismos de construção de verdade, um campo de luta onde se digladiam discursos (versões) que têm como objetivo se impor sobre discursos (versões) adversários (Rosemberg; Souza; 2009, p. 165)

Nessa perspectiva, compreende-se que Alcebíades, como qualquer cidadão que seja processado no sistema judicial, busca criar sua versão da verdade, afinal disputa a construção

narrativa com o aparato burocrático do Estado, especializado na construção dessa forma de registro, que também selecionará partes da realidade para compor o documento. Portanto, mostrar-se como pessoa acolhedora, que busca conciliar suas necessidades — as tarefas domésticas — com as de Dorvalina, colocam-o em uma posição de benevolência, o que poderia ser favorável, visto ser ele uma vítima de furto.

O combinado entre réu e vítima dura apenas 4 dias, até o sábado pela noite quando a discussão sobre o furto resultou na morte de Dorvalina. Com a prisão de Alcebiades e a constatação de sua ficha criminal, marcada por reincidências do crime de lesão corporal, o Juiz municipal expediu em 22 de novembro de 1957, uma ordem para avaliação psiquiátrica do acusado, resultando no Laudo psiquiátrico-legal nº 2.443 de 1958, nele Alcebiades é diagnosticado como portador de um caráter neurótico.

No Laudo psiquiátrico, há a descrição da vida pregressa do réu, apontando que os pais de Alcebiades já haviam falecido e que ele próprio teve pneumonia aos 22 anos, além de informações sobre a primeira experiência sexual do réu. Esses detalhes de sua trajetória trazem aspectos da saúde e de experiências de vida, tais dados são parte de um processo de construção de sentido para aquele ato criminoso, que no Laudo é chamado de anamnese.

É preciso levar em conta que laudos psiquiátricos são narrativas investidas de poder. Em autos onde figuram laudos psiquiátricos – e a questão da inimputabilidade está posta – há uma preponderância de narrativas de vida que vão compor o que os peritos chamam de anamnese. Este procedimento, que dá à história de vida grande destaque no processo penal, deve revelar a condição psíquica do réu, portanto, sua condição jurídica. Há na *anamnese* a tentativa de recontar a história de vida do réu, atribuindo coerência ao tempo e aos fatos, portanto, ao crime (Scaramella, 2015, p. 18)

Buscando apoio no trabalho de Maria Luisa Scaramella (2015), é possível compreender que a construção biográfica do sujeito julgado visa contextualizar o passado desse paciente, o resultado disso é a “reconstrução de sua história de vida que será analisada e ressignificada a partir do saber médico psiquiátrico” (p. 22).

No Laudo também constam as prisões que Alcebiades enfrentou e ao recuperar a liberdade, após ser processado pelas denúncias de lesões corporais e defloramento, “foi trabalhar no frigorífico de Erechim, onde permaneceu durante 11 meses, para, posteriormente, dedicar-se ao corte de lenha, profissão que exercia na época do crime” (RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Polícia Civil. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 100).

Dessa forma, o laudo traz a informação de que o réu voltou a frequentar o bairro do Matadouro, local onde vivia a família Oliveira, composta por Etelvina, Maria Dorvalina e Sebastiana de Oliveira, suas vítimas em 1945. Questão observada pelo Juiz:

O auto de necrópsia de fls. 8 comprova a materialidade da infração, ou seja, o homicídio de Dorvalina, a qual, segundo a certidão de fls. 51 e em vista da falta de maiores esclarecimentos sobre sua identidade, faz crer ser a mesma pessoa que Maria Dorvalina de Oliveira, com quem o réu já vivia em setembro de 1945 e, não, pessoa que recentemente a conhecera (RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Polícia Civil. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 91-92)

Para o juiz substituto Antônio Flores Cruz, é bastante provável que Dorvalina de Tal e Maria Dorvalina de Oliveira fossem a mesma pessoa, hipótese que acrescenta complexidade à compreensão do caso. Afinal, Maria Dorvalina havia sido agredida, e sua irmã fora vítima de violência sexual pelo mesmo homem que acabaria por matá-la. De fato, há indícios que aproximam as duas mulheres — o nome Dorvalina, a convivência no bairro do Matadouro e a etnia —, mas o que mais importa são as estratégias de sobrevivência dessas pessoas, que buscavam trabalho no serviço público ou no frigorífico, ou ainda se uniam para somar esforços na tentativa de melhorar suas condições de vida, apesar dos conflitos e violências que enfrentavam.

Ademais, para os peritos do Instituto Psiquiátrico Forense, Alcebíades Vargas da Cunha apresentava-se como uma pessoa bem orientada sobre si, lúcida e tranquila. Para os médicos, a divergência se apresentava no plano emocional, onde notaram certo “estado de ansiedade” quando o réu estava próximo aos demais internos do Instituto. Além disso, a forma como Alcebíades descreve-se como vítima das circunstâncias dos crimes, e a “rigidez de afetos, uma vez que é com dificuldade que modula sua mímica e sua gesticulação ao conteúdo afetivo das ideias que expressa” (RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Polícia Civil. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 102), também apresentavam indícios de desequilíbrio emocional.

Na seção de discussão médica, os peritos afirmam que o paciente afasta-se do “rol dos oligofrênicos”, ou seja, dos portadores de deficiência intelectual. A análise feita de Alcebíades, indica que ele havia certa dificuldade em conter suas emoções:

É no plano emocional, na vida afetiva, que o examinando mostra, desde o primeiro momento, uma acentuada desarmonia. Emocionalmente instável, pouco capaz de inibir seus impulsos e tendências afetivas, sua personalidade é tensa, rígida, dominada por um temor de raízes inconscientes ligado a sentimentos de injustiça e más intenções por parte de seus semelhantes, sendo que, no mundo exterior, projeta seus próprios impulsos destrutivos e anti-sociais, incapaz que é de elaborá-los satisfatoriamente no plano intrapsíquico (RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Polícia Civil. Laudo Psiquiátrico-legal nº 2.443. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 98-104).

Dessa forma, o entendimento dos peritos é de que Alcebíades tinha restrição do controle emocional, podendo ter impulsos não controláveis quando estivesse sob fortes estímulos ou estresse. Esses elementos, segundo o Laudo, configuram “uma personalidade

nitidamente perturbada no plano emocional, estruturando um caráter francamente neurótico, um estado anômalo, fronteiro entre a saúde e a doença mental, uma personalidade psicopática, portanto” (p. 103).

Esse aspecto do texto médico foi utilizado pela defesa do réu, que buscou amenizar a sentença aplicada pelo juiz, fundamentando sua argumentação na incapacidade do acusado em controlar suas ações, argumento que vai ao encontro da alegação de provocação da vítima, visto que Alcebiades buscou destacar que fora cuspidor por Dorvalina. Na apresentação da defesa prévia, ainda em 1957, o advogado Lauro Fornari Thomé auxilia Alcebiades a afirmar que “agiu sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima, não desejando, todavia, de modo algum, o resultado efetivamente ocorrido (morte), como se verificara quando da formação da culpa” (RIO GRANDE DO SUL. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 56).

Alcebiades foi julgado pelo Tribunal do Júri, este foi unânime em afirmar que o réu agiu sob domínio de forte emoção frente a injusta provocação da vítima. O Juiz ao questionar o júri se o réu era considerado totalmente incapaz de compreender o caráter criminoso do fato, recebeu cinco votos negativos contra dois positivos. Ou seja, a maioria entendeu que ele era capaz de compreender, ao menos em parte, que seu ato de violência era um crime. Essa mesma expressão aparece na pergunta seguinte, quando questionado se Alcebiades, em virtude de “sua perturbação mental, não possuía ao tempo do crime a plena capacidade de determinar-se de acordo com o entendimento do caráter criminoso do fato”, o júri responde por cinco votos que sim. Dessa forma, a maioria do tribunal do júri entende que havia certo grau de dificuldade na compreensão ou controle do ato criminoso no momento do fato, porém, não concordam que o réu era completamente alheio de sua consciência no momento de ápice da emoção (RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Polícia Civil. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 118-124).

Dessa forma, Alcebiades é condenado a três anos e um mês de reclusão na Penitenciária Estadual de Erechim, onde ele já se encontrava. E em observância ao Laudo Psiquiátrico Legal, é aplicada uma medida de segurança de três anos a ser cumprida em Casa de Custódia e Tratamento, visto sua periculosidade diagnosticada pelos peritos.

#### 4.1 REAJUSTE

Na Penitenciária Estadual de Erechim, Alcebiades Vargas da Cunha passou os anos de prisão por ter matado Dorvalina de Tal. Neste espaço, de reclusão e disciplina, as

sociabilidades também estão presentes, isso foi visto desde as primeiras passagens pela Correção, na experiência vivida entre o réu e os demais membros da Banda da Casa, ou em sua atividade de trabalho com os administradores. E assim como no início de sua trajetória criminal, o final também demonstra a construção de relações, apesar da privação de liberdade. Exemplo disso é o matrimônio constituído na Penitenciária, entre Alcebiades Vargas da Cunha e Belarmina Vargas da Cunha.

Esse último episódio na trajetória do réu evidencia como as histórias de constituição familiar podem ser diversas e pouco ortodoxas. O crime que levou Belarmina à prisão é o mesmo pelo qual Alcebiades fora condenado em 1957: ela havia matado o próprio companheiro e, já no cárcere, apaixonou-se por um homem que, assim como ela, também era responsável pela morte da pessoa com quem compartilhava a vida. Pelos autos, observa-se que Belarmina aparece pela primeira vez quando Alcebiades tinha 39 anos e buscava sua liberdade após o cumprimento da pena corporal e o início da medida de segurança.

Em agosto de 1960, após fazer o pedido de liberdade condicional, o réu é submetido a um exame de periculosidade, visto os Laudos anteriores que o diagnosticaram como portador de personalidade psicopática. Neste novo documento, o Laudo Psiquiátrico-Legal nº 2.966, é relatado aos peritos que o sentenciado “conheceu uma mulher que matara o amante e com quem pretendia casar e criar os seis filhos dela” (RIO GRANDE DO SUL. Laudo Psiquiátrico-legal nº2.966. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 193).

Os peritos compreendem esse fato como uma evidência para que Alcebiades não conquiste a liberdade condicional, pois além de ter voltado a cometer crimes após a medida de segurança imposta em 1947, os planos para a vida não são realistas ou lúcidos o suficiente, visto que “incluem a união com uma mulher que já tem seis filhos e que, embora absolvida, foi autora da morte do pai das crianças” (p. 194).

Outra internação no IPF foi feita e gerou nova avaliação, desta vez em 1962, com o Laudo Psiquiátrico-legal nº 3.469. Nele, Alcebiades tem 41 anos de idade e já havia se casado com Belarmina a mais de um ano, nesta ocasião, conta aos peritos que sua esposa havia sido absolvida por provar legítima defesa, e que além

dos seis filhos que ela trouxe para o atual casamento, Alcebiades concordou em que adotassem mais três crianças abandonadas. O nosso observando faz questão de registrar como filho legítimo o que nasceu na vigência da sua sociedade conjugal, embora até hoje não tenha coabitado com a esposa (RIO GRANDE DO SUL. Laudo-Psiquiátrico-legal. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 220)

Neste fragmento, é dado destaque ao objetivo de constituir família, evidente pela confirmação do matrimônio e pela adoção de crianças. É possível observar que outro valor é

mobilizado, a família. O solicitante da liberdade condicional, apresenta uma estratégia evidente de convencer os peritos que sua periculosidade cessou, pois, além da reputação de trabalhador, obediente aos superiores, é pessoa que tem esposa, filho legítimo e contribui com boas atitudes, como a adoção de crianças abandonadas. Outros planos são registrados pelos peritos: “pretende também adotar ‘mais crianças, no que eu compre mais terra, pegar essas crianças que estão abandonadas, ensinar a trabalhar, botar numa escola do governo e comprar mais terra’” (p. 220).

Os peritos desconfiam da maneira como o réu projeta seu futuro, e interpretam que as aspirações são de cunho fantasioso perante a realidade material que o sujeito está inserido. O vínculo com uma mulher que já matou um homem também recebe destaque dos peritos:

É muito fácil surpreender a maneira pouco realística com que Alcebiades planeja sua vida. Baseia-se mais em desejos do que em perspectivas reais. Procede com ingenuidade em relação ao mundo objetivo e nega simplesmente as dificuldades do subjetivo. Um dos motivos inconscientes para o atual casamento consiste em ligar-se a uma mulher que já se mostrou capaz de matar o amante, sendo, aos olhos do pensamento mágico primitivo, imune aos impulsos homicidas ainda prevalentes em Alcebiades (p. 221)

Nesse trecho, a interpretação é orientada a uma perspectiva psicológica que privilegia o inconsciente, analisa-se que o réu estaria em seu âmago com uma pessoa imune ao pior de Alcebiades, o ápice da sua violência física era de mesma proporção da esposa, portanto, este seria um cenário ideal. De toda forma, a resposta dos peritos é de negação do livramento, para os médicos ele ainda apresenta sinais de periculosidade, e o relacionamento com Belarmina, pelo seu histórico, não poderia sustentar a projeção de vida que faz.

Não satisfeita com o resultado, Belarmina vai até o Instituto Psiquiátrico Forense, em 22 de janeiro de 1963. O diretor substituto do Instituto escreve ao Juiz de Erechim informando a visita da mulher, descrevendo que ela solicitou medidas para que seu “esposo fosse beneficiado com trabalho externo ou liberdade vigiada”(RIO GRANDE DO SUL. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 226). O diretor informa que a orientou qual o procedimento legal para isso, devendo seguir o rito de solicitação pelo réu e apreciação do juiz.

Em 5 de dezembro de 1963, portanto, três meses após o prazo determinado para sua reclusão, Alcebiades recebe um laudo positivo para o fim de sua medida de segurança. Os peritos Hilton Gonçalves e Álvaro Soares, destacam o trabalho e a constituição familiar:

Se antes do crime, sua vida sexual era irregular, agora, casado no civil, encontra neste casamento um corretivo para obter uma vida conjugal harmoniosa e de trabalho. Pretende trabalhar na colônia, em terra já de sua propriedade. Afirmou que jamais fará uso da “cachaça” e que sua vida, doravante, restringir-se-á ao trabalho e

a ajudar a criar os filhos de sua esposa, resultantes deste casamento. [...] afirmamos que o recluso Alcebíades Vargas da Cunha, com a laborterapia praticada no presídio, se reajustou para um novo convívio, que é o que importa, realmente, para a sociedade (RIO GRANDE DO SUL. Laudo Psiquiátrico-sócio-legal. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 233).

No laudo final, é atestada as correções morais e comportamentais desejadas pelos operadores do sistema judicial. O casamento demonstra grande relevância, servindo como um ato avalista da conformidade do sujeito ao sistema social, o trabalho vem na mesma sentença, demonstrando ser compreendido como característica basilar para a confiança na remodelação do sujeito. O argumento seguinte é uma citação do réu, onde afirma que abstém-se do uso de bebida alcoólica, deixando para a história os excessos. Enfim, o documento busca justificar o “reajuste”.

Em suma, este capítulo demonstrou detalhes da vida cotidiana de Erechim no período do homicídio, aspectos da forma que viviam os empregados rurais são detalhados ao ponto de acessar a vida no interior das casas destinadas a eles, que como visto, viviam com suas famílias e estabeleciam redes de apoio. Ao passo que furto, roubo e intrigas faziam parte desse ambiente rural, a subtração nunca explicada do dinheiro resultou na discussão e consequente morte de uma mulher que mostrou-se sempre firme em defesa de sua honra. Seu algoz, por outro lado, enfrentou o tribunal utilizando o laudo psiquiátrico-legal como fator de explicação para o excesso violento, baseando a incapacidade de conter seus atos como consequência da “injusta provocação”, frente a cuspada, apesar da reação da vítima acontecer quando surge a suspeita de seu caráter. Em todo caso, a constituição de matrimônio, a alegada propriedade e os filhos, conferem elementos suficientes para que os peritos construam o parecer favorável à liberdade e o projetam como sujeito recuperado.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise dos processos-crime de Alcebíades Vargas da Cunha, foi possível aproximar-se da trajetória de um sujeito que passou grande parte de sua vida preso. Essa análise também revelou a presença de diversas agentes que aparecem na historiografia como trabalhadoras inseridas em contextos rurais ou em periferias urbanas, empenhadas na luta pela sobrevivência em tempos de grandes dificuldades de acesso à terra, a empregos estáveis e, até mesmo, ao ensino elementar.

Como visto, as testemunhas presentes no caso, podem ser compreendidas na categoria de defesa e circunstanciais, ou seja, de alguma forma presenciaram a circunstância do crime.

Em sua maioria, são homens que trabalham com agricultura ou no corte de lenha. Esses homens, patrões ou funcionários, receberam instrução básica, para ao menos saber ler e escrever. São eles que assinam seus nomes e leem as transcrições de seus depoimentos. Cenário que não se observa na participação de Dona Maria Ana da Rosa e sua nora Madalena de Oliveira, que não são alfabetizadas. Isso demonstra uma dificuldade a mais no acesso à educação por parte das mulheres pobres, elemento captado ao analisar a fonte.

Esse tipo de documento também mostra a complexidade de valores e normas que se entrelaçam no universo judiciário e policial, com destaque à censura ao uso abusivo da bebida alcoólica e especialmente ao desemprego, que combinadas aparecem como perigosas para a manutenção da ordem. Essas características são amplamente utilizadas para fundamentar o caráter das pessoas acusadas, não sendo poupadas nos casos de sujeitos pobres, que têm associado a pobreza com valores morais mais baixos.

O personagem analisado nesta pesquisa teve, ao todo, seis condenações que, somadas, ultrapassam vinte anos em instituições penais. Essas duas décadas incluem penas de detenção que totalizam 10 anos e 9 meses, além de outros 10 anos decorrentes de medidas de segurança e internações em CPA. Vale ressaltar que não há indícios, nas fontes consultadas, de que Alcebiades tenha sido efetivamente internado em uma Colônia Penal Agrícola em qualquer um desses casos. O que se verifica é que a medida foi aplicada nos mesmos locais onde ele já cumpria pena: a Casa de Correção de Porto Alegre ou a Penitenciária Estadual de Erechim.

Para fazer a análise do processo e utilizá-lo como fonte histórica, foi necessário categorizar as representações do réu neste processo. Identificadas como duas principais, a de bom trabalhador, que consiste em carga positiva e desejável durante o percurso processual, destacando a disciplina, obediência e conformidade. Indo de encontro, sua face oposta, representada pelos maus antecedentes, o holofote na sua contradição, que expõe a versão violenta, alcoólatra e desordeiro que tem nas análises psiquiátricas a identificação de uma periculosidade ao tecido social.

A partir dessa exposição, pode-se observar que a trajetória do réu foi de aprendizagem de quais valores são importantes para a sociedade que o julga, tornando evidente qual estratégia é mobilizada após cada uma das condenações. Se na primeira passagem de Alcebiades, a descrição era de um sujeito vadio, alcoólatra e desordeiro, nas seguintes ele consegue lapidar as críticas, demonstrando aos peritos do IPF e aos administradores da penitenciária que compreende o que se espera de um sujeito ordeiro e trabalhador.

Dessa forma, não era mais possível construir o argumento de indivíduo avesso ao trabalho ou à disciplina, o próprio acusado aciona testemunhas que garantiram suas recomendações em relação ao trabalho e o uso comedido de bebida alcoólica, bem como o seu histórico de vivência na Casa de Correção e na Penitenciária, confirmam seu bom comportamento perante autoridades.

Se Alcebíades era um sujeito perigoso, pois não tinha residência e profissão, tinha excessos com o álcool e uma vida errante. Agora, com o último laudo em mãos, sua periculosidade havia sido extinta, pois o sujeito havia sido reformado, positivando o trabalho e, com o matrimônio, constitui família que aparece no documento como reforço de sua conformação nos princípios estabelecidos. Ainda na fase final, um outro valor presente na sociedade contemporânea lhe garantiria o voto de confiança, a propriedade. Esta, consta no laudo que foi adquirida por Alcebíades, apesar de não haver detalhes de como se deu.

Este é, ao menos, o discurso que o documento registra. Não significa que é o desfecho dessa trajetória, tampouco, que o sistema prisional obteve sucesso em seu objetivo reintegrador ou corretivo, de um suposto caráter humanista. Pelo contrário, quando buscado os laudos anteriores, é possível notar que esses elementos mobilizados no último diagnóstico, eram submetidos à desconfiança dos peritos do IPF. Para alcançar o laudo favorável, Alcebíades aciona a “resolução do Provimento nº19-59 do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor”, conforme mencionado no documento de pedido de livramento condicional de 1963, nele era dada a permissão para que o exame psiquiátrico fosse realizado no local de cumprimento da pena, ou seja na Penitenciária de Erechim.

Com isso, a ida para Porto Alegre não foi mais necessária, bem como o reencontro com os peritos que já haviam lhe indeferido seu pedido. No caso favorável, o laudo é assinado pelo médico da Secretaria da Saúde e um médico legista. A construção de sujeito reenquadrado nas normas sociais, vão ao encontro do discurso reeducador da prisão, presente desde as reformulações do sistema de justiça resgatados nesta pesquisa, que remete, no caso brasileiro, ao século XIX, com as reformas provenientes da constituição de 1824 e do Código Criminal de 1830, passando pelo novo pensamento republicano, expresso no CP de 1890, e presente no discurso governista no estado sul-rio-grandense do início do século XX, que projetava na laborterapia uma forma de propaganda do regime.

Na medida do que é possível apreender sobre os valores considerados desejáveis, aqueles que teriam sido adquiridos na convivência cotidiana, a trajetória de Alcebíades revela

aspectos da vida diária em uma colônia de terras no interior de Erechim. Observam-se as relações com os vizinhos de labuta, que também moravam temporariamente na propriedade do patrão e compartilhavam formas de apoio mútuo, como Redelcino da Silva, que devia ao réu “a importância de duzentos e poucos cruzeiros e uns dias de serviço” (RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Polícia Civil. Processo-crime. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 53-55). Essa constatação de substituição no dia de trabalho pode indicar uma disposição em ajudar um companheiro que, por algum motivo, não pôde comparecer ao expediente. É importante considerar, contudo, a possibilidade de o réu ter registrado esse episódio com o objetivo de gerar desconfiança sobre o relato da testemunha, embora a perspectiva de cooperação entre colegas também apareça em outras passagens, como quando “o declarante desceu para a casa de seu vizinho Rodelfino Pinheiro, a fim de cortar o cabelo”.

Se, por um lado, o processo-crime permite uma aproximação com os sujeitos anônimos em seu cotidiano de relações, por outro, ele também revela um sistema judicial que refletia concepções criminalistas do século XIX e evidencia como a atuação do Estado se orientava sobretudo para a manutenção da ordem do trabalho. Toda a trajetória de vida desse sujeito é permeada pela obrigatoriedade de zelar por sua reputação, que emergia como uma estratégia de sobrevivência tanto no ambiente rural quanto nos casos judiciais, nos quais, como já visto, poderia lhe garantir penas mais brandas.

Ao final, Alcebiades tinha 43 anos de idade quando vislumbrava sua liberdade e a possibilidade de viver com sua esposa e filhos, metade dessa vida, tinha sido dentro das muralhas dos presídios. Apesar disso, sua trajetória de vida não deve ser reduzida aos registros policiais. As verdadeiras intenções ou a “verdade” por trás de cada fato analisado nesta pesquisa não estão ao alcance do(a) historiador(a). Este(a) permanece restrito(a) ao que a fonte documental escolhida permite interpretar e às perguntas que orientam a investigação. Mesmo essas perguntas não podem ser tomadas como princípio de verdade, mas como possibilidades de construção de significado sobre o passado. A vida e trajetória de cada pessoa que surge neste processo crime, se sobrepõe aos registros feitos da delegacia. Aqui buscou-se compreender o que levou este sujeito a passar metade de sua vida na prisão. Os diversos atores envolvidos aqui ajudaram a compreender que o aparato do Estado não julga apenas o crime, mas sobretudo, a pessoa julgada.

## REFERÊNCIAS

- A VOZ DA SERRA, Jornal. Erechim: Graf. Carraro, 07 de agosto de 1957.
- ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL JUAREZ MIGUEL ILLA FONT. Fotografia: neve em Erechim, 1957.
- BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. *Estudos Avançados*, [S.L.], v. 17, n. 49, p. 87-98, dez. 2003. **FapUNIFESP** (SciELO). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/ryqNRHj843kKKHjLkgms9k/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 17 out. 2025.
- CARNEIRO, Deivy Ferreira, et al. Apresentação ao Dossiê História social do crime e da justiça: trajetórias, práticas e controles. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [S. l.], v. 15, n. 31, p. 5–9, 2024. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/17639>. Acesso em: 02 dez. 2025.
- CESAR, Tiago da Silva. As oficinas e o trabalho penal dos condenados da Casa de Correção de Porto Alegre (1895-1930). **Tempo**, [S.L.], v. 27, n. 3, p. 501-529, dez. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/vFtmxQc4tBk6XsTCqFTPnrf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 dez. 2025.
- CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 2012.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. Política indigenista no Brasil no século XIX. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p 136.
- FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2024.
- FREITAS, Felipe Berté. Significados sócio-históricos da violência no espaço rural sul-brasileiro: um estudo dos processos-crime das comarcas da região norte do rio grande do sul (1900-1945). In: VON MÜHLEN, Caroline et al (org.). **Criminalidade, Violência e Justiça: reflexões e novas possibilidades**. São Leopoldo: Oikos, 2017. p. 48.
- GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, ANPUH/Marco Zero, vol. 11, nº 21, 1991. p. 15. Disponível em: [https://www.snh2011.anpuh.org/resources/download/1245202413\\_ARQUIVO\\_carloginzburg.pdf](https://www.snh2011.anpuh.org/resources/download/1245202413_ARQUIVO_carloginzburg.pdf). Acesso em: 05 dez. 2023.
- GRITTI, Isabel Rosa. **Imigração Judaica no Rio Grande do Sul: A Jewish Colonization Association e a Colonização de Quatro Irmãos**. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 1997.
- HASS, Mônica. Do coronelismo tradicional ao novo coronelismo: Reflexões a partir do cenário político e social do oeste de Santa Catarina. In RADIN, José Carlos et al (Org). **História da Fronteira Sul**. Porto Alegre: Letra&Vida, 2015.
- JUNIOR, LUÍS CARBONI. Os processos criminais, a história vista de baixo e a voz dos excluídos da história: Breves reflexões teórico metodológicas. In: **O futuro do futuro do ensino de história**, 17., 2020, Maringá. Anais. Maringá: S/E, 2020. Disponível em: <https://www.encontro2020.pr.anpuh.org/>. Acesso em: 05 dez. 2025.

LARA, Silvia, Hunold. **Campos da violência**: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 63.

LEITE, Natalia Battini Simões; QUEIROZ, Marisse Costa de. O feminicídio e a condição feminina sob a perspectiva dos tribunais brasileiros. **Simpósio Gênero e Políticas Públicas**, [S.L.], v. 5, n. 1, p. 370-381, 18 jan. 2021. Universidade Estadual de Londrina. Disponível em: <https://anais.uel.br/portal/index.php/SGPP/article/view/1039>. Acesso em: 17 out. 2025.

MAGALHÃES, M. L.; BENDER, L. P. Histórias desveladas: os processos-crime como fonte histórica. **Revista Práxis**, [S. l.], v. 1, p. 29–36, 2011. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistapraxis/article/view/709>. Acesso em: 28 nov. 2023.

MARTINS, S. H. Z. A representação da pobreza nos registros de repressão: metodologia do trabalho com fontes criminais. **Revista de História Regional**, [S. l.], v. 3, n. 1, 2007. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/rhr/article/view/2054>. Acesso em: 27 nov. 2025.

MAZZIEIRO, João Batista. Alcoolismo e trabalho: vozes de criminólogos (São Paulo e Rio de Janeiro, 1880/1920). **Revista de História**, São Paulo, n. 140, p. 43–59, 1999. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18873>. Acesso em: 12 dez. 2025.

MIRANDA, Filipe de Sousa. “Fê-lo no impulso de um nobre crime, senão de sentimento da honra ultrajada”: A violência contra a mulher nos autos crimes de ferimentos leves da comarca de bragança-pa (1910-1920). **Lex Cult Revista do Ccjf**, [S.L.], v. 4, n. 2, p. 439, 15 set. 2020. Disponível em: <https://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/LexCult/article/view/375>. Acesso em: 10 set. 2025.

MOREIRA, Precila Kátia. **Ecos de vozes sobre o Rio Uruguai**: a formação do sujeito balseiro na região oeste de santa catarina (1920- 1960). 2019. 167 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Programa de Pós Graduação, Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2019. Cap. 2. Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br/handle/prefix/3229>. Acesso em: 15 jun. 2025.

MYSKIW, Antônio Marcos. Santa Cruz: Um bandido nada social na história do oeste do Paraná. In: ROCHA, Humberto José da (Org). **Étnicos, milenários e bandidos**: História dos movimentos sociais no sul do Brasil (séculos XIX-XX). Passo Fundo: Acervus, 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Polícia Civil. **Processo-crime**. Caixa s/n, nº 3320, 1957, fls. 237(Arquivo Histórico Municipal Juarez Miguel Illa Font, Erechim). 26 nov. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Documentos da escravidão**: processos crime: o escravo como vítima ou réu. Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas (CORAG), 2010.

RIOS, Ana Lugão; Mattos, Hebe. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. **TOPOI**, v. 5, n. 8, jan.-jun. 2004, pp. 170-198.

ROCHA, Humberto José da. Peculiaridades sobre o banditismo social no sul do brasil entre os séculos XIX e XX. In: **História e resistências**, 15., 2020, Passo Fundo. Anais. Passo Fundo: S/E, 2020. Disponível em: [https://www.eeh2020.anpuh-rs.org.br/resources/anais/15/anpuh-rs-eeh2020/1595867006\\_ARQUIVO\\_f5c614ebf0e40ce2b3f32158f09c1bac.pdf](https://www.eeh2020.anpuh-rs.org.br/resources/anais/15/anpuh-rs-eeh2020/1595867006_ARQUIVO_f5c614ebf0e40ce2b3f32158f09c1bac.pdf). Acesso em: 30 nov. 2025.

ROSEMBERG, André; SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Notas sobre o uso de documentos judiciais como fonte de pesquisa histórica. **Patrimônio e Memória**, v. vol. 5, n. 2, p. 159-173, 2009. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/entities/publication/bff01229-440d-41d2-9ec9-d5226d1e6eae>. Acesso em: 12 jun. 2025.

SANTANNA, Marilene Antunes. Trabalho e conflitos na Casa de Correção do Rio de Janeiro. In: MAIA, Clarissa Nunes et al (org.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017. p. 283-314.

SCARAMELLA, Maria Luisa. A produção de biografias judiciárias em autos de processos penais: uma análise dos laudos psiquiátricos do caso Maura Lopes Caçado. **Confluências**, S.L, v. 3, n. 17, p. 14-34, 2015. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34499>. Acesso em: 03 out. 2025.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SEYFERTH, Giralda. COLONIZAÇÃO, IMIGRAÇÃO E A QUESTÃO RACIAL NO BRASIL. **Revista Usp**, [S.L.], n. 53, p. 117, 30 maio 2002.

SILVA, Fernanda Oliveira da, et al. **Pessoas comuns, histórias incríveis: a construção da liberdade na sociedade sul-rio-grandense**. Porto Alegre: UFRGS EST Edições, 2017.

SILVEIRA, Pollyanna Santos da et al. Revisão sistemática da literatura sobre estigma social e alcoolismo. **Estudos de Psicologia**, Campinas, n. 16, p. 131-138, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/QByHSnCcRdscH5rRnR6wPMB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 set. 2025.

ZARTH, Paulo. Fronteira Sul: história e historiografia. In: RADIN, José Carlos et al (Org). **História da Fronteira Sul**. Porto Alegre: Letra&Vida, 2015. p. 14-15.

**APÊNDICE A – Cronologia dos processos anteriores ao homicídio (1942-1945).**

Evento	Data	Detalhes do Processo / Observações
Data do Crime (Caso 1)	20 de maio de 1942	Lesões Corporais contra João Ferreira Gomes, vulgo "João Mentiras".
Condenação (Caso 1)	27 de junho de 1942	1 ano de detenção + 1 ano de MS (internação em Colônia Penal Agrícola).
Data do Crime (Caso 2)	21 de novembro de 1945	Desordem e agressão a Augusto Ambrósio (bodegueiro).
Data do Crime (Caso 3)	s/d	Lesões corporais em Etelvina de Oliveira
Data do Crime (Caso 4)	7 de dezembro de 1945	Agressão a João Setenik (guarda noturno) e a sua amásia, Maria Dorvalina de Oliveira.
Data do Crime (Caso 5)	7 de dezembro de 1945	Defloração de Sebastiana, a menor (irmã de Maria Dorvalina de Oliveira).
Prisão Preventiva (Crimes de 1945)	15 de abril de 1946	Preso preventivamente; encontrado cometendo desordens em Barão de Cotegipe, estava foragido desde dezembro de 1945.
Condenação (Caso 3, reformada)	10 de setembro de 1946	Sentença reformada para 1 ano de detenção + 2 anos de MS (internação em Colônia Penal Agrícola) por lesões corporais contra Etelvina de Oliveira.
Condenação (Caso 4)	21 de setembro de 1946	1 ano de detenção por lesões corporais contra João Setenik e Maria Dorvalina de Oliveira.
Condenação (Caso 5 - Defloração)	9 de setembro de 1947	4 anos de reclusão + 2 anos de MS (internação em Colônia Penal Agrícola).
Condenação (Caso 2)	27 de setembro de 1947	8 meses de detenção + 2 anos de MS (internação em Colônia Penal Agrícola), por agredir Augusto Ambrósio.

Recolhimento à Casa de Correção	7 de outubro de 1947	Início do cumprimento das penas e medidas de segurança anteriores.
Expiração da Pena Corporal	13 de dezembro de 1952	As penas de detenção e reclusão (totalizando 6 anos e 8 meses) foram cumpridas.
Pedido de Revogação da MS	14 de dezembro de 1952	Pedido formal para revogação da Medida de Segurança (MS), feita pelo próprio sentenciado.
Decisão Judicial (Deferimento do Exame)	24 de abril de 1953	O Tribunal de Justiça defere o pedido para que se ordene o exame de verificação de cessação de periculosidade.
Expedição de Laudo (Desfavorável)	11 de agosto de 1953	Laudo do Gabinete de Antropologia Criminal conclui que a periculosidade não cessou (tendência à neurose, introversão, insegurança).
Revogação da MS Negada	31 de agosto de 1953	Juiz indefere o pedido de revogação da MS.
Expedição de Laudo (Favorável)	25 de julho de 1955	Novo laudo do Gabinete de Antropologia Criminal indica melhora acentuada e julga cessada a periculosidade.
Revogação da MS (Aceita)	8 de novembro de 1955	O Juiz de Direito revoga a Medida de Segurança anterior.
Liberdade (Desinternação)	14 de novembro de 1955	Expedição de fonograma para a desinternação.

**APÊNDICE B – Cronologia do processo de Homicídio (1957-1963).**

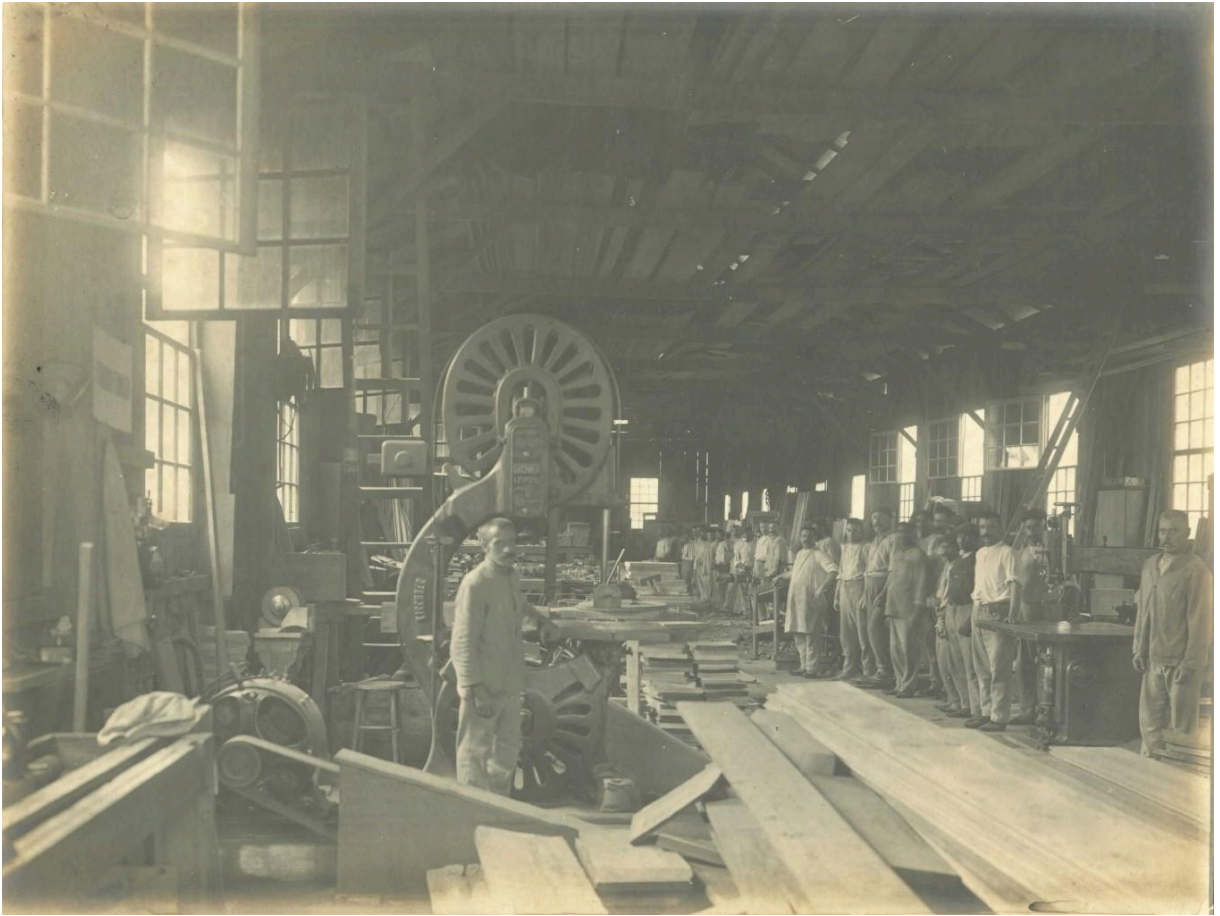
Evento	Data	Detalhes do Processo / Observações
Data do Crime	3 de agosto de 1957	Homicídio de Dorvalina de Tal, por estrangulamento e pancada na parede, em Capo-Erê.
Prisão (Recolhimento)	4 de agosto de 1957	Recolhido ao Presídio local.
Prisão Preventiva Decretada	6 de agosto de 1957	Decretada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara.
Prisão Preventiva Comunicada	7 de agosto de 1957	Data do recibo da Nota de Culpa.
Início do Exame Psiquiátrico (Judicial)	2 de outubro de 1957	Juiz determina que o acusado seja recolhido ao Instituto Psiquiátrico Forense (IPF) para exame de sanidade mental.
Internamento no IPF	23 de novembro de 1957	Alcebiades é internado no Instituto Psiquiátrico Forense.
Laudo Psiquiátrico-Legal (1º)	7 de fevereiro de 1958	Diagnóstico: Caráter Neurótico (Personalidade Psicopática). Conclusão: não possuía plena capacidade de se determinar.
Pronúncia	28 de abril de 1958	Juiz pronuncia o réu para julgamento pelo Tribunal do Júri.
Julgamento (Tribunal do Júri)	5 de março de 1959	O Júri reconhece a responsabilidade criminal, mas também a perturbação da saúde mental e a violenta emoção.
Condenação	5 de março de 1959	3 anos e 1 mês de reclusão (pena corporal) + 3 anos de Medida de Segurança (internação em Casa de Custódia e Tratamento).
Pedido de Livramento Condicional	19 de janeiro de 1960	Alcebiades inicia o processo para Livramento Condicional;
Pena Corporal Cumprida	5 de setembro de 1960	Data em que a pena de reclusão expirou, e o réu passou a cumprir a Medida de Segurança.

Laudo IPF (Verificação de Periculosidade)	26 de agosto de 1960	Conclusão: Periculosidade persiste. Não está em condições de retornar ao convívio social. Conhece Belarmina, que havia matado o companheiro.
Livramento Condicional Negado	6 de setembro de 1960	O Conselho Penitenciário nega o benefício com base no laudo do IPF.
Laudo IPF (Verificação de Periculosidade)	6 de novembro de 1962	Conclusão: Periculosidade persiste. Informa que está casado com Belarmina a mais de um ano
Previsão de Fim da MS (Mínimo)	5 de setembro de 1963	Data prevista para o fim do prazo mínimo da Medida de Segurança de 3 anos.
Pedido de Revogação da MS	21 de maio de 1963	Alcebiades requer a revogação da MS e solicita exame psiquiátrico no local da prisão, valendo-se da resolução do Provimento nº 19-59.
Nomeação de Peritos	28 de maio de 1963	Juiz nomeia os peritos Hilton Gonçalves e Álvaro Soares para realizar o exame no presídio local.
Expedição de Laudo (Favorável)	5 de dezembro de 1963	Laudo Psiquiátrico-Legal conclui que Alcebiades está em condições de retornar ao convívio social, devido ao bom comportamento e o bom resultado com a laborterapia.
Revogação da MS (Juiz)	9 de dezembro de 1963	Juiz revoga a Medida de Segurança, observando que o prazo mínimo já havia sido cumprido e a periculosidade cessada.
Alvará de Soltura Expedido	15 de dezembro de 1963	Expedição da ordem de liberdade para Alcebiades Vargas da Cunha.

**ANEXO A – Seção de Empacotamento e Encaixotamento da Oficina da Casa de  
Correção de Porto Alegre**



Fonte: Museu de História Júlio de Castilhos. Disponível em: <https://acervos.museujulio.rs.gov.br/>. Acesso em: 12 dez. 2025.

**ANEXO B – Oficina de Marcenaria da Casa de Correção de Porto Alegre**

Fonte: Museu de História Júlio de Castilhos. Disponível em: <https://acervos.museujulio.rs.gov.br/>. Acesso em: 12 dez. 2025.

**ANEXO C – Neve no centro de Erechim, inverno de 1957.**



Fonte: Arquivo Municipal Juarez Illa Font. 1957.